



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 3224/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 133/2020.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1040, de 4 de março de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1040, de 4 de março de 2020, pelo qual envia o Requerimento de Informação nº 133/2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), em que solicita informações "*sobre o Programa Bolsa Família e outros programas da área de assistência social*".
2. A esse respeito, encaminho as manifestações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, mediante a NOTA TÉCNICA Nº 20/2020, de 24 de março de 2020, e seus anexos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, por meio do OFÍCIO Nº 25/2020/SE/SPOG/MC, acompanhado de seus respectivos anexos, ambas ratificadas pelo titular da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, desta Pasta, conforme o OFÍCIO Nº 744/2020/SEDS/MC, de 13 de abril de 2020, bem como os esclarecimentos do Gabinete do Ministro em relação ao item 1 do mencionado Requerimento de Informação, conforme o Despacho Nº 1142/2020/GM/MC, de 24 de abril de 2020, acompanhado de seus anexos.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - NOTA TÉCNICA Nº 20/2020 (7229150, 7255443 e 7216484);

I - OFÍCIO Nº 744/2020/SEDS/MC (7393873);

II - OFÍCIO Nº 25/2020/SE/SPOG/MC, (7216487), e anexos (7216439, 7216448, 7216466, 7216469, 7216475, 7216481 e 7216484); e

III - Despacho Nº 1142/2020/GM/MC (7479303 e 7479065).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 18/05/2020, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7498307** e o código CRC **654943C4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.013687/2020-43 -
SEI nº 7498307



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020

PROCESSO Nº 71000.013687/2020-43

INTERESSADO: ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR E FEDERATIVA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações nº 133/2020, de 19 de fevereiro de 2020, da Câmara dos Deputados, recebido no Ministério da Cidadania em 05 de março de 2020, sobre o número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. RIC nº 133/2020 (7061861).
2.2. Ofício nº 153/2020/ASPAR/MC, de 06 de março de 2020 (7084907).
2.3. Ofício nº 012/2020/SEDS/SENARC/GAB, de 18 de março de 2020 (7215749).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta subsídios para a resposta do Ministério da Cidadania ao Requerimento de Informações nº 133/2020, de 19 de fevereiro de 2020.

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informações nº 133, de 2020, da Câmara dos Deputados, apresenta ao Ministério da Cidadania questionamentos a respeito do número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF). Para responder às questões enviadas pela Câmara dos Deputados, a Assessoria Especial Parlamentar e Federativa (ASPAR) do Ministério da Cidadania encaminhou à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) o Ofício nº 153/2020/ASPAR/MC, por meio do qual solicita manifestação da Senarc sobre as questões apresentadas. Em 18 de março de 2020, por meio do Ofício nº 012/2020/SEDS/SENARC/GAB, a Chefia de Gabinete da Senarc solicitou à ASPAR a prorrogação do prazo para resposta.

4.2. A presente Nota Técnica tem por finalidade fornecer à SEDS subsídios para que o órgão responda ao Requerimento de Informações nº 133/2020.

4.3. Dos seis quesitos contidos no Requerimento de Informações em tela, apenas dois são dirigidos à Senarc.

4.4. No terceiro quesito, o RIC nº 133/2020 requer "Encaminhar cópia das decisões e comunicações expedidos pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania ao seu Departamento de Operação e ao Departamento de Benefício ou a qualquer outro órgão a ela subordinado, sobre o Programa Bolsa Família, de janeiro de 2019, até a presente data."

4.5. O requerimento de informações em questão não indica qual o conjunto de assuntos que define o universo documental a ser informado pela Secretaria. Diante desta circunstância, a Chefia de Gabinete da Senarc entrou em contato com o gestor do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério da Cidadania, para que fosse orientada sobre a forma de gerar o conjunto de documentos expedidos pelo Gabinete da Secretaria a seus Departamentos de Operação e de Benefícios, podendo assim responder ao RIC nº 133/2020.

4.6. De acordo com o gestor do SEI, no período requerido - janeiro de 2019 a março de 2020 - o Gabinete da Senarc gerou, a partir de todas as suas unidades, 7.281 documentos.

4.7. Questionado sobre como a Senarc deveria proceder para reunir tais documentos, assim respondeu o responsável pelo sistema:

O SEI possui ferramenta de extração de relatório quantitativo, de processos e documentos, mas não é possível fazer que ele, de forma automática, procure cada documento individualmente e traga de forma separada.

Cabe lembrar, que um documento é uma peça de um processo, e assim como no mundo físico, o SEI respeita as regras de instrução processual e não permite que se tenha acesso a documentos de forma individual. Cada processo possui sua "árvore" de documentos que contam a história do processo. Além disso, existem processos com restrição de informação e apenas unidades competentes poderiam acessar os documentos.

Além do relatório quantitativo, o SEI permite a pesquisa individual dos processo, mas tendo em vista o quantitativo elevado (abaixo) seria um trabalho manual muito grande e dispendioso de pesquisar.

Acrescento ainda que decisões e comunicações externas da SENARC (ou do Ministério) são colocadas de forma publica em seu site ou através do DOU.

4.8. Em outras palavras, apenas será possível atender à demanda parlamentar quando o conjunto de assuntos e objetos for definido.

4.9. Quanto ao sexto quesito, requer-se "Encaminhar o extrato com o saldo da conta mantida junto à Caixa Econômica Federal para o pagamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, entre os dias 25 de dezembro de 2019 e 05 de janeiro de 2020."

4.10. A resposta à questão se encontra na tabela "Extrato PBF Dezembro 2019", anexo 7255443, elaborada pelo Departamento de Operação da Senarc.

BRUNO CÂMARA PINTO

Assessor do Gabinete

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

DESPACHO do Secretário Nacional de Renda de Cidadania

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

TIAGO FALCÃO SILVA

Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 24/03/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Benfica da Câmara Pinto, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG)**, em 24/03/2020, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7229150** e o código CRC **0451A669**.

19/05/2020

SEI/MC - 7229150 - Nota Técnica



Referência: Processo nº 71000.013687/2020-43

SEI nº 7229150



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social

OFÍCIO Nº 744/2020/SEDS/MC

Brasília, 09 de abril de 2020.

Ao Senhor
ROBERTO FANTINEL
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa
Ministério da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 133, de 2020, do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), que solicita informações ao Ministro de Estado da Cidadania "sobre o Programa Bolsa Família e outros programas da área de assistência social".

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.013687/2020-43.

Senhor Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do OFÍCIO Nº 153/2020/ASPAR/MC (7084907) o qual solicita manifestação acerca do Ofício1ªSec/RI/E/nº 1040, de 04 de março de 2020 (7061858) por meio do qual a Exma. Sra. Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Soraya Alencar dos Santos (PL/RJ), envia o Requerimento de Informação nº 133, de 2020 (7061861), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), em que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania "*sobre o Programa Bolsa Família e outros programas da área de assistência social*", informando o que segue.

1.1. A NOTA TÉCNICA Nº 20/2020 (7229150) apresenta os subsídios afetos ao Programa Bolsa Família, incluindo a cópia do extrato com o saldo da conta mantida junto à Caixa Econômica Federal para o pagamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família (7255443);

1.2. A planilha "LOA 2019 - Créditos Adicionais" (7216484), da SPOG, apresenta as informações relativas ao Programa Bolsa Família, Programa de Inclusão Social e Produtiva, serviços de assistência social, segurança alimentar, prevenção às drogas, esporte e cultura.

2. Sem mais para o momento, despeço-me cordialmente.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ

Secretário Especial de Desenvolvimento Social



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7393873** e o código CRC **4BFA69AD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.013687/2020-43 -
SEI nº 7393873



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança

OFÍCIO Nº 25/2020/SE/SPOG/MC

Brasília, 18 de março de 2020.

À Senhora

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária Nacional de Assistência Social
Ministério da Cidadania
70610-051 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 133, de 2020, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), que solicita informações ao Ministro de Estado da Cidadania "sobre o Programa Bolsa Família e outros programas da área de assistência social".

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.013687/2020-43.

Senhor(a Secretária Nacional,

1. Em resposta ao Ofício nº 190/2020/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC (SEI 7178552), que solicita subsídio para resposta do item nº 4, referente ao requerimento de Informação nº 133, de 2020, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), que solicita informações ao Ministro de Estado da Cidadania "sobre o Programa Bolsa Família e outros programas da área de assistência social", temos a informar o que segue.
2. As comunicações e solicitações de necessidade de recursos adicionais encaminhadas ao Ministério da Economia relativas ao Programa Bolsa Família, Programa de Inclusão Social e Produtiva, serviços de assistência social, segurança alimentar, prevenção às drogas, esporte e cultura estão listados nas planilhas (SEI 7216439; SEI 7216448; SEI 7216466), bem como todos os documentos estão digitalizados conforme arquivos SEI 7216469; SEI 7216475 e SEI 7216481.
3. Esclarecemos ainda, que todas as solicitações de necessidade de recursos adicionais também são feitas eletronicamente pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, que é o sistema estruturante desenvolvido e mantido pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, por meio do qual todas as demandas são registradas e formalizadas, tanto para os pleitos que necessitem de autorização legislativa, quanto para aqueles que podem ser efetivados por ato próprio do Poder Executivo. Deste modo apresentamos planilha (SEI 7216484) com todos os registros feitos no SIOP durante o exercício de 2019.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente

SANDRA YOKO SATO

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Governança



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Yoko Sato, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Governança**, em 18/03/2020, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7216487** e o código CRC **43510A25**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' sala T-40 - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

71000.013687/2020-43 -
SEI nº 7216487

Disponibilização de Crédito Orçamentário para o Contrato de Prestação de Serviço Celebrado com a CAIXA

Nº	Processo	Ofício	Data	Destinatário	Assunto	Recurso
1	71000.017887/2017-70	OFÍCIO Nº 13/2019/MC/SEDS/SENARC/DEOP/CGGAC (SEI 3108500)	07/fev/19	Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva/ME	Anuência para realização de termo aditivo para inserção de serviço complementar ao contrato celebrado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal	R\$ 433.810.452 milhões custear a inserção do serviço complementar ao Contrato 2016-2019, não sendo necessário crédito, suplementar para pagamento dessa despesa
2	71000.017887/2017-70	OFÍCIO Nº 152/2019/MC/SE/SPOG (SEI 4559437)	08/jul/19	Diretoria de Finanças e Contabilidade/ME	Suplementação orçamentária no PO 000F da ação OOM4 do Programa 0911.	R\$ 90 milhões visa complementar a dotação orçamentária para custear despesas estimadas a serem contratadas por este Ministério da Cidadania, junto Caixa Econômica Federal (CAIXA)
4	71000.042070/2019-00	OFÍCIO Nº 435/2019/SE/CGAA/MC (SEI 5086567)	04/set/19	Secretaria Executiva/ME	Providências para implantação do Abono Natalino.	R\$ 2.584 milhões para pagamento do Abono Natalino às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família
3	71000.017887/2017-70	OFÍCIO Nº 529/2019/SE/CGAA/MC (SEI 5564895)	14/out/19	Secretaria Executiva/SE	Anuência e disponibilidade de crédito orçamentário para prorrogação do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) – prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal.	R\$ 56,7 milhões para a ação OOM4, na Funcional Programática – 28.846.0911.00M4.000F;
5	71000.017887/2017-70	OFÍCIO Nº 119/2019/SEDS/SENARC/DEOP/CGGAC/MC (SEI 6303105)	13/dez/19	Secretaria Executiva/ME	Anuência e disponibilidade de crédito orçamentário para prorrogação do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) – prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal (Programa Bolsa Família).	Anuência para realização de termo aditivo de prorrogação do contrato vigente por 11 (onze) meses, conforme minuta de aditivo anexa; Declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ministério da Economia para o exercício de 2020, visando atender ao 4º Termo Aditivo ao Contrato 01/2016, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Cidadania.

Ministério da Cidadania
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança

LOA 2019 - Créditos Adicionais

R\$ 1,00

Ação	INSTRUMENTO LEGAL			Valores	
	Tipo	Número	Data Publicação	Suplementação	Cancelamento
BOLSA FAMÍLIA					
8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza	Portaria/Ato/Resolução	14.662	20-12-2019	412.700.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	7195	23-10-2019	2.584.000.000,	0,
	Lei	13843	17-06-2019	6.551.132.408,	0,
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA					
00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal	Lei	13843	17-06-2019	15.000.000.000,	0,
	Lei	13963	23-12-2019	0,	265.206.748,
00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal	Portaria/Ato/Resolução	13515	11-12-2019	0,	4.000.000,
	Lei	13843	17-06-2019	15.000.000.000,	0,
	Lei	13963	23-12-2019	0,	286.738.672,
PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA					
20GD - Inclusão Produtiva Rural	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	0,	7.060.000,
	Lei	13963	23-12-2019	50.000.000,	0,
20GG - Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	7.600.000,	7.600.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	1.352.313,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	0,	6.000.000,
	Lei	13963	23-12-2019	0,	12.000.000,
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
00RH - Auxílio Emergencial Pecuniário Assistencial aos Beneficiários do Bolsa Família	Medida Provisória	874	13-03-2019	1.368.600,	0,
00S1 - Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais	Medida Provisória	911	11-12-2019	131.702.068,	0,
217M - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	2.000.000,	2.000.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	0,	40.000.000,
	Portaria/Ato/Resolução	3966	30-09-2019	0,	10.000.000,
	Lei	13920	29-11-2019	175.000.000,	0,

218V - Promoção do Desenvolvimento Humano nos Diferentes Ciclos de Vida	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	0,	3.520.035,
	Lei	13965	26-12-2019	0,	2.279.965,
219E - Ações de Proteção Social Básica	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	30.000.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	169	12-07-2019	0,	8.113.000,
	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	5.963.339,	0,
	Lei	13888	18-10-2019	0,	56.468.952,
	Lei	13955	17-12-2019	150.000.000,	0,
	Lei	13963	23-12-2019	476.000.000,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	1.623.712,	0,
219F - Ações de Proteção Social Especial	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	10.000.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	7196	23-10-2019	30.000.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	169	12-07-2019	0,	3.843.000,
	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	2.188.000,	0,
	Lei	13888	18-10-2019	0,	26.698.989,
	Lei	13955	17-12-2019	50.000.000,	0,
	Lei	13963	23-12-2019	182.045.420,	0,
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	10.044.000,	10.044.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	4.811.000,	0,
	Lei	13888	18-10-2019	105.000.000,	0,
	Lei	13955	17-12-2019	39.402.822,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	47.710.000,	0,
	Lei	13.973	30-12-2019	0,	150.000,
2589 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	2.100.000,	0,
	Lei	13963	23-12-2019	13.900.000,	0,
8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	0,	2.443.304,
	Lei	13965	26-12-2019	0,	1.623.712,
8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	Portaria/Ato/Resolução	143	02-05-2019	400.000,	400.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	3.750.050,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	0,	4.288.000,
	Portaria/Ato/Resolução	1909	12-09-2019	0,	20.500.000,
SEGURANÇA ALIMENTAR					
215I - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	1.448.301,	1.448.301,
	Portaria/Ato/Resolução	143	02-05-2019	3.000.000,	3.000.000,
	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	3.896.504,	3.896.504,

	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	3.625.200,	0,
2784 - Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	0,	420.000,
2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	0,	3.200.000,
2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção	Portaria/Ato/Resolução	1909	12-09-2019	0,	20.263.067,
	Lei	13888	18-10-2019	350.000,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	3.000.000,	0,
8458 - Apoio à Agricultura Urbana	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	0,	5.200,
8948 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	46.000,	46.000,
	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	8.600.000,	8.600.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	7.060.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	13881	13-12-2019	0,	5.000.000,
	Portaria/Ato/Resolução	1909	12-09-2019	0,	10.011.933,
PREVENÇÃO ÀS DROGAS					
201E - Política Pública sobre Drogas	Lei	13.973	30-12-2019	0,	1.000.000,
20R9 - Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	274.400,	274.400,
	Lei	13955	17-12-2019	1.010.000,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	100.000,	0,
215S - Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	700.000,	700.000,
ESPORTE					
09HW - Concessão de Bolsa a Atletas	Portaria/Ato/Resolução	143	02-05-2019	21.000.000,	0,
	Lei	13904	20-11-2019	49.000.000,	0,
20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	1.150.000,	1.150.000,
	Lei	13955	17-12-2019	5.000.000,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	100.000,	0,
	Lei	13940	16-12-2019	150.000,	0,
20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Esportes e	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	2.507.423,	2.507.423,
	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	500.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	0,	500.000,
	Portaria/Ato/Resolução	1909	12-09-2019	0,	15.000.000,
	Lei	13955	17-12-2019	8.040.000,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	3.550.000,	0,
	Lei	13.973	30-12-2019	800.000,	1.000.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	1.726.527,	1.726.527,

20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	2.375.000,	2.375.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	0,	273.473,
	Lei	13940	16-12-2019	0,	150.000,
211Z - Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Do	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	1.000.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	500.000,	0,
216T - Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	3.493.891,	3.493.891,
	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	373.473,	0,
216U - Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Comp	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	43.089,	43.089,
	Portaria/Ato/Resolução	13520	11-12-2019	0,	100.000,
218F - Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico sob responsabili	Portaria/Ato/Resolução	3966	30-09-2019	29.418.973,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	143	02-05-2019	0,	21.000.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	0,	801.919,
	Portaria/Ato/Resolução	1909	12-09-2019	0,	30.000.000,
	Lei	13904	20-11-2019	0,	49.000.000,
	Lei	13888	18-10-2019	9.000.000,	0,
5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, F	Lei	13955	17-12-2019	10.900.000,	9.000.000,
	Lei	13965	26-12-2019	28.690.000,	0,
	Lei	13.973	30-12-2019	150.000,	0,
	Lei	13940	16-12-2019	900.000,	900.000,
CULTURA					
14U2 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Cultu	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	801.784,	801.784,
	Portaria/Ato/Resolução	143	02-05-2019	7.000,	7.000,
	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	815.000,	815.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	120.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	0,	815.011,
	Lei	13888	18-10-2019	1.500.000,	0,
	Lei	13955	17-12-2019	7.866.000,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	1.800.000,	0,
20KH - Ações Integradas de Cultura e Educação	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	0,	28.500,
	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	1.000.000,	1.000.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	3.340.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	143	02-05-2019	315.670,	2.870,
	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	578.475,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	2.613.911,	0,

20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	0,	1.140.000,
	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	4.200.000,	5.865.000,
	Portaria/Ato/Resolução	1909	12-09-2019	0,	10.000.000,
	Lei	13888	18-10-2019	1.000.000,	0,
	Lei	13904	20-11-2019	74.330,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	9.983.657,	0,
	Lei	13.973	30-12-2019	0,	100.000,
20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	1.624.500,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	0,	102.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	677.500,	0,
20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	1.495.000,	1.495.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	0,	120.000,
	Portaria/Ato/Resolução	143	02-05-2019	40.870,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	237.861,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	0,	435.000,
	Lei	13904	20-11-2019	472.000,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	2.000.000,	0,
20ZM - Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	0,	117.436,
	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	0,	102.000,
211F - Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais	Portaria/Ato/Resolução	143	02-05-2019	333.000,	333.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	1.900.100,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	143	02-05-2019	500.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	332.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	1.344.000,	0,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	788.970,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	0,	3.803.692,
212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.631)	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	2.100.000,	0,
	Lei	13965	26-12-2019	6.000.000,	0,
215G - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	0,	1.122.900,
218A - Inovação, difusão e ampliação do acesso à produção audiovisual brasileira	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	50.000,	50.000,
	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	0,	540.000,
219S - Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura	Portaria/Ato/Resolução	13880	13-12-2019	0,	647.500,
	Lei	13965	26-12-2019	1.000.000,	0,
5538 - Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	Portaria/Ato/Resolução	8540	01-11-2019	28.350.000,	0,

Solicitação de Ampliação de Limite para Pagamento

Nº	Processo	Expediente	Data	Destinatário	Assunto	Recurso Solicitado	OBS.:
1	71000.005232/2019-11	Ofício nº 478 /2019/GM/MC (SEI 3085814)	06/fev/19	Secretário Especial da Fazenda	Solicita ampliação do limite para pagamentos do Ministério da Cidadania - R\$ 400 milhões	Sendo: R\$ 200 milhões (Assistência Social); R\$ 50 milhões (Esporte); R\$ 50 milhões (Cultura); R\$ 50 milhões (Segurança Alimentar); R\$ 50 milhões (demais ações).	Não há registro de expediente de resposta.
2	71000.020479/2019-67	Ofício Nº 2.416/2019/GM/MC (SEI 3750616)	25/abr/19	Ministro da Economia	Solicita ampliação de limite para pagamentos do Ministério da Cidadania - R\$ 400 milhões, para discricionárias, a partir de maio	Sendo: R\$ 200 milhões (Assistência Social); R\$ 50 milhões (Esporte); R\$ 50 milhões (Cultura); R\$ 50 milhões (Segurança Alimentar); R\$ 50 milhões (administração da Pasta). Além disso, ampliação do limite de pagamento do PAC, sendo: R\$ 130 mil (até JUN); R\$ 160 MIL (até JUL); R\$ 190 mil (até AGO);	Não há registro de expediente de resposta.
3	71000.025759/2019-61	Ofício Nº 3.235/2019/GM/MC (SEI 4054513)	27/mar/19	Ministro da Economia	Solicita antecipação de limite para pagamentos do Ministério da Cidadania - R\$ 150 milhões	Sendo: R\$ 140 milhões destinados ao Anexo II e R\$ 10 milhões destinados ao Anexo III do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019	Não há registro de expediente de resposta.
4	71000.030802/2019-19	Ofício Nº 4.113/2019/GM/MC (SEI 4341145)	22/jun/19	Ministro da Economia	Solicita ampliação de limite para pagamentos do Ministério da Cidadania - R\$ 19,8 milhões	Atender diversas despesas relacionadas a importantes projetos sociais do Governo Federal, para o mês de junho	Não há registro de expediente de resposta.
5	71000.035834/2019-01	Ofício nº 5.011/2019/GM/MC (SEI 4684725)	22/jul/19	Ministro da Economia	Solicita antecipação de limite de pagamento do Ministério da Cidadania do Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15/02/2019 - R\$ 200 milhões	Sendo: R\$ 200 milhões (Assistência Social); R\$ 50 milhões (Esporte); R\$ 50 milhões (Cultura); R\$ 50 milhões (Segurança Alimentar); R\$ 50 milhões (administração da pasta).	Não há registro de expediente de resposta.
6	71000.035913/2019-11	Ofício Nº 5.111/2019/GM/MC (SEI 47254230)	24/jul/20	Ministro da Economia	Ampliação do referencial monetário para a proposta orçamentária de 2020 do Ministério da Cidadania.	Sendo: R\$ 6,5 bilhões para as despesas discricionárias; R\$ 5,7 bilhões PBF; R\$ 1,1 bilhão assistência social; R\$ 700 milhões Programa Criança Feliz; R\$ 230 milhões segurança alimentar; R\$ 92,0 milhões Estação Cidadania; R\$ 353 milhões Esporte; R\$ 92 milhões Comunidades Terapêuticas; R\$ 263 milhões manutenção do Ministério.	Não há registro de expediente de resposta.
7	71000.042417/2019-14	Ofício Nº 6079/2019/GM/MC (SEI 4992673)	22/ago/19	Ministro da Economia	Solicita ampliação de limite para pagamentos do Ministério da Cidadania - R\$ 4.554.000,00	Atender a diversas despesas relacionadas a importantes projetos sociais do Governo Federal, para o mês de agosto	Não há registro de expediente de resposta.
8	71000.059485/2019-12	Ofício Nº 8550/2019/GM/MC (SEI 5694195)	23/out/19	Ministro da Economia	Solicita ampliação do limite para pagamentos do Ministério da Cidadania - R\$ 220 milhões	Ampliação, a partir de outubro, no montante de R\$ 200 milhões do limite financeiro do Anexo II - Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2019 e aos Restos a Pagar e R\$ 20 milhões Anexo IV - Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2019 e aos Restos a Pagar - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Não há registro de expediente de resposta.
9	71000.061679/2019-70	Ofício Nº 8974/2019/GM/MC (SEI 5830131)	07/nov/19	Ministro da Economia	Solicita ampliação do limite para pagamentos do Ministério da Cidadania - R\$ 75 milhões	Ampliação, a partir de novembro, no montante de R\$ 75 milhões do limite financeiro do Anexo II - Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2019 e aos Restos a Pagar	Não há registro de expediente de resposta.
10	71000.068634/2019-26	Ofício Nº 9608/2019/GM/MC (SEI 6079605)	27/nov/19	Ministro da Economia	Solicita ampliação do limite para pagamentos do Ministério da Cidadania - R\$ 681.707.000,00	Sendo: R\$ 310 milhões incidindo no mês de novembro, do limite do Anexo II - Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2019 e aos Restos a Pagar e a ampliação de R\$ 72.534.278,00 do limite constante do Anexo IV - Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2019 e a Restos a Pagar Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Não há registro de expediente de resposta.

11	71000.071999/2019-38	Ofício 9848/MC (SEI 6135570)	02/dez/19	Ministro da Economia	Solicita suplementação orçamentária - R\$ 200 milhões	Sendo: R\$ 150 milhões para Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Ações de Proteção Social Básica e R\$ 50 milhões para Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Ações de Proteção Social Especial	Não há registro de expediente de resposta.
12	71000.015939/2020-79	Ofício N° 2090/2020/GM/MC	13/mar/20	Ministro da Economia	Solicita antecipação de limite de pagamento das ações discricionárias do Ministério da Cidadania.	Sendo: R\$ 150 milhões de reais para o mês de março, antecipando, para tanto, o montante R\$ 30 milhões ao mês a partir de agosto	Não há registro de expediente de resposta.

Suplementação de Crédito Orçamentário

Nº	Processo	Ofício	Data	Destinatário	Assunto	Recurso
1	71000.004012/2019-70	OFÍCIO Nº 22/2019/MC/SE/SPOG (SEI 3055883)	01/fev/19	Diretoria de Programas das Áreas Social e Especial/ME	Suplementação de crédito ao orçamento da Ação 8442, do Programa 2019-Inclusão Social, por meio do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro único para programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e da Articulação de Políticas Sociais.	R\$ 2,58 bilhões para custear a despesa com a concessão da 13ª parcela dos benefícios do PBF
2	71000.004012/2019-70	OFÍCIO Nº 462/2019/GM/MC (SEI 3318146)	06/fev/19	Ministro de Estado ME	Solicitação de recursos adicionais para o Ministério da Cidadania	R\$ 8,8 bilhões, sendo: 3,7 bilhões PBF; R\$ 2,3 bilhões para assistência social; R\$ 1,5 bilhão para inclusão social produtiva, criação do Benefício Variável Progridir; R\$ 540 milhões para segurança alimentar; R\$ 110 milhões Comunidades Terapêuticas; R\$ 412 milhões para o Esporte; R\$ 241 milhões para a Cultura
3	71000.025705/2019-04	OFÍCIO Nº 151/2019/MC/SE/SPOG (SEI 4557592)	08/jul/19	Departamento de Programas das Áreas Social e Especial/SOF/ME	Pedido de crédito tipo 102a nº 160423 - Registro no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP – o pedido de crédito adicional no valor total de R\$ 1.893.717.275, objetivando a manutenção do Programa e continuidade da estratégia de atendimento da totalidade das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza	R\$ 1.893.717.275, objetivando a manutenção do Programa e continuidade da estratégia de atendimento da totalidade das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza ("fila zero")
4	71000.025705/2019-04	OFÍCIO Nº 10219/2019/GM/MC (SEI 6261336)	16/dez/19	Ministro de Estado/ME	Pedido de suplementação orçamentária no Programa Bolsa Família.	R\$ 349 milhões Abono Natalino PBF



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051
Telefone: 2030-3766 - www.mds.gov.br

REC 10 ORIGINAL
08/02/2019
BOGGERIO
SGC-0100C
14:467

Ofício Nº 13/2019/MC/SEDS/SENARC/DEOP/CGGAC

Brasília, 07 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Secretário de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A

70048-900 — Brasília — DF

Assunto: Anuência para realização de termo aditivo para inserção de serviço complementar ao contrato celebrado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal

Referência: Na resposta a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.017887/2017-70

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, informo sobre a necessidade de inserção de serviço complementar ao Contrato 2016-2019, firmado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), com vistas à prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das ações de Transferência Direta de Renda.
2. O serviço complementar a ser incluído no contrato refere-se ao pagamento de Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família do Município de Brumadinho (MG), que será estabelecido em Medida Provisória (minuta anexa), em resposta ao Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, através da Portaria nº 30, de 25 de janeiro de 2019.
3. A Minuta da Medida Provisória que irá instituir o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família do Município de Brumadinho (MG), em seu art. 1º, § 3º, estabelece que a CAIXA é o Agente Operador do Auxílio, sendo necessário para isso, instrumento contratual, ora formalizado em Aditivo ao Contrato nº 01/2016, como serviço complementar.
4. A solicitação de anuência para a inclusão de um serviço complementar ao contrato, considerado como uma nova contratação, segue a orientação do Decreto nº 8.535, de 1º outubro de 2015. O art. 5º do referido Decreto estabelece que a contratação ou prorrogação contratual dos serviços de instituições financeiras cujas dotações orçamentárias estejam alocadas em programações específicas, no âmbito de Encargos Financeiros da União (EFU), da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais e que sejam descentralizadas pelo Ministério da Fazenda, deverão ser previamente submetidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
5. Ademais, em cumprimento ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao artigo 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, destaca-se a necessidade de existência de recursos orçamentários no rol de requisitos legais para uma nova contratação.
6. Com vistas a estimar os gastos com a inclusão do serviço complementar, o Ministério da Cidadania realizou projeção do impacto orçamentário no exercício de 2019 para o aditivo proposto, conforme a tabela, apresentada a seguir, dos itens apresentados pela CAIXA na instrumentalização do serviço.

Tabela 1 – Estimativa de custo considerando 100% dos saques na modalidade guia avulsa

Cenário 1 - 1.506 (total) famílias irão sacar por meio de guia avulsa, portanto faturamento pelo serviço			
Item Faturado	Valor Unitário	Qtd	Valor
Implantação e disponibilização da folha de pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário	R\$ 50.600,00	1,00	R\$ 50.600,00
Operação de Pagamento de Auxílio por guia avulsa (Sem cartão)	R\$ 8,87	1.506	R\$ 13.358,22

Operação de Pagamento com Cartão Desassociado do PBF	R\$ 2,20	-	R\$ -
		TOTAL	R\$ 63.958,22

Tabela II – Estimativa de custo considerando 100% dos saques na modalidade guia avulsa

Cenário II - 1.506 (total) famílias irão sacar com o cartão desassociado com o saque do PBF, tendo, portanto, faturamento pelo serviço			
Item Faturado	Valor Unitário	Qtd	Valor
Implantação e disponibilização da folha de pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário	R\$ 50.600,00	1,00	R\$ 50.600,00
Operação de Pagamento de Auxílio por guia avulsa (Sem cartão)	R\$ 8,87	-	R\$ -
Operação de Pagamento com Cartão Desassociado do PBF	R\$ 2,20	1.506	R\$ 3.313,20
		TOTAL	R\$ 53.913,20

7. Os custos são estimativos, pois dependerão da modalidade de saque a ser escolhida pelo beneficiário, que será efetuado para o Auxílio.

8. Para estimar os limites mínimo e máximo das projeções dos recursos destinados ao pagamento dos serviços a serem prestados pela CAIXA, elaborou-se dois cenários: o primeiro, apresentado na tabela I acima, considera todos os saques efetuados na modalidade guia avulsa, sem o uso de cartão. Para este cenário estima-se o custo total pelos serviços objeto do aditivo em tela o valor de R\$ 63.958,22 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos); no segundo cenário, observado na tabela II, considerando todos os saques efetuados na modalidade pagamento com cartão, estima-se o custo total do aditivo de R\$ 53.913,20 (cinquenta e três mil, novecentos e treze reais e vinte centavos).

9. As duas modalidades de saque são necessárias, o que poderá permitir alcançar 100% de efetividade de saque. Além disso, há possibilidades de alguns beneficiários, por qualquer motivo, além da tragédia ocorrida no município de Brumadinho - MG, não disporem nesse momento de nenhum dos cartões que poderão ser usados para saque do Auxílio, a saber: Cartão do Programa Bolsa Família (PBF), cartão de pacto do PBF com outro programa do Estado de Minas Gerais ou o cartão cidadão.

10. Portanto, estima-se o custo total dos serviços oriundos do termo ativo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

11. Nesse sentido, cabe ressaltar que os recursos fixados na LOA 2019 para a referida ação, no valor de R\$ 433.810.452,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) mostram-se suficientes para custear a inserção do serviço complementar ao Contrato 2016-2019, não sendo necessário crédito suplementar para pagamento dessa despesa adicional.

12. Diante do exposto e considerando a necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação em referência, solicito a Vossa Senhoria a manifestação quanto à anuência para realização de termo aditivo de indução do serviço complementar ao Contrato 2016-2019, conforme minuta de aditivo anexa.

13. Finalmente, informo que por se tratar de pagamento de Auxílio Pecuniário Emergencial para atendimento de situação de calamidade pública, solicitamos urgência para manifestação formal desse Órgão até o dia 11 de fevereiro de 2019, com vistas à conclusão dos procedimentos necessários à formalização do proposto aditivo contratual, a ser realizado até o dia 14 de fevereiro de 2019, após publicação da Medida Provisória.

14. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Coordenação-Geral de Gestão e Acompanhamento do Contrato com o Agente Operador, com o Sr. Murilo Francelino da Silva, pelos telefones 2030-1926 e 99296-5796.

Atenciosamente,

TIAGO FALCÃO SILVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, em 07/02/2019, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3092096 e o código CRC 441B4C35.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLVII Nº 49

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de março de 2019

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	13
Ministério da Economia	14
Ministério da Educação	23
Ministério da Infraestrutura	25
Ministério da Justiça e Segurança Pública	27
Ministério do Meio Ambiente	29
Ministério de Minas e Energia	30
Ministério da Saúde	34
Ministério Público da União	35
Tribunal de Contas da União	40
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	77

Esta edição completa do DOU é composta de 79 páginas.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.811, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.520. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Sérgio Luiz Cury Carazza

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 860, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 4, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a doação de recursos financeiros para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e para a Organização Internacional para as Migrações para fins de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de março de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 861, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 5, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal e altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de março de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 862, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 5, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de março de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 874, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 1.368.600,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 1.368.600,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	D	P	R	M	U	I	F	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)											1.368.600
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
08 244	2037 00RH	Auxílio Emergencial Pecuniário Assistencial aos Beneficiários do Bolsa Família, do BPC e da RMV Afetados por Calamidade em Brumadinho-MG											1.368.600
08 244	2037 00RH 6500	Auxílio Emergencial Pecuniário Assistencial aos Beneficiários do Bolsa Família, do BPC e da RMV Afetados por Calamidade em Brumadinho-MG - No Município de Brumadinho - MG (Crédito Extraordinário)											1.368.600
TOTAL - FISCAL			5	3	2	90	0	151					1.368.600
TOTAL - SEGURIDADE													1.368.600
TOTAL - GERAL													1.368.600



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019031300001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00						VALOR
			S	E	N	D	P	R	
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							1.368.600
		ATIVIDADES							
08 122	2122 2000	Administração da Unidade							1.368.600
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.368.600
			S	3	2	90	0	151	1.368.600
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.368.600
TOTAL - GERAL									1.368.600

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 30, de 25 de janeiro de 2019, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, em decorrência do rompimento e do colapso de barragens no referido Município.

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento, em parcela única, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.835, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.

§ 2º Terão direito ao Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput:

I - as famílias que constavam como beneficiárias do Programa Bolsa Família em janeiro de 2019; e

II - os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia com benefício ativo em janeiro de 2019.

§ 3º O Auxílio Emergencial Pecuniário a ser pago aos beneficiários do Programa Bolsa Família será operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, mediante remuneração e condições pactuadas em contrato, por meio da identificação do responsável familiar e da utilização do Número de Identificação Social - NIS.

§ 4º O Auxílio Emergencial Pecuniário a ser pago aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia será operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que disponibilizará o valor referido no § 1º na mesma unidade bancária ou correspondente em que os benefícios percebidos já sejam creditados.

§ 5º Será devido um Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput para cada beneficiário do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia.

§ 6º O valor do auxílio poderá ser sacado em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da disponibilização do crédito.

Art. 2º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Cidadania, sem prejuízo de futuro ressarcimento dos valores despendidos com o pagamento do auxílio por quem tenha dado causa à calamidade.

Parágrafo único. Os valores referentes ao ressarcimento de que trata o caput não poderão ser compensados ou abatidos de outros valores devidos pelo causador da calamidade aos atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198º da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Osmar Terra

DECRETO Nº 9.724, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, firmado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil foi firmado em Brasília, em 4 de abril de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 155, de 11 de outubro de 2018; e

Considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 29 de outubro de 2018, nos termos de seu Artigo 28;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, firmado em Brasília, em 4 de abril de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198º da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COSTA RICA SOBRE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA CIVIL

A República Federativa do Brasil

e

A República da Costa Rica,

(doravante denominados "as Partes"),

Decididos a estabelecer uma estrutura uniforme e eficaz para a cooperação jurídica internacional em matéria civil,

Acordam o seguinte:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

As Partes comprometem-se a prestar ampla cooperação jurídica em matéria civil, comercial, administrativa, trabalhista, de família e em reparação de danos em matéria civil, originados de processo penal.

Artigo 2º

Objeto das Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional

1. As Partes, sujeitas às disposições deste Tratado, buscarão promover mecanismos para atender aos pedidos de cooperação jurídica internacional que tenham o seguinte objeto:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC: Quadra 6, Lote 800, CEP 70810-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.96645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019031300032





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança

OFÍCIO Nº 152/2019/MC/SE/SPOG

Brasília, 08 de julho de 2019.

Ao Senhor
PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
Diretor de Finanças e Contabilidade
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco F – Anexo – Ala A – Sala 240
CEP 70059-900 - Brasília – DF

Assunto: Suplementação orçamentária no PO 000F da ação 00M4 do Programa 0911.

Senhor Diretor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 78/2019/MC/SEDS/SENARC/ DEOP/CGGAC (SEI 4412863), de 26 de junho de 2019, por meio do qual a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC, desta Pasta, apresenta a necessidade de suplementação de crédito no Programa 0911 - *Remuneração de Agentes Financeiros*, na ação 00M4 – *Remuneração a Agentes Financeiros*, no Plano Orçamentário - 000F - Operacionalização das Ações de Transferência de Renda e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, cuja responsabilidade de gestão recai no Ministério da Economia.
2. O valor a ser suplementado, no montante de R\$ 90 milhões visa complementar a dotação orçamentária para custear despesas estimadas a serem contratadas por este Ministério da Cidadania, junto Caixa Econômica Federal (CAIXA) pelos serviços prestados na operacionalização do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único, no exercício de 2019, especificamente nos meses de novembro e dezembro de 2019.

Atenciosamente,

AYRTON GALICIANI MARTINELLO
Subsecretário de Planejamento,

Orçamento e Governança



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Galiciani Martinello**, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Governança, em 08/07/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4559437** e o código CRC **B5E343F0**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' sala T-40 - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

71000.017887/2017-70 -
SEI nº 4559437



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 - Ed. The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051
Telefone: 0800 707 2003 - www.cidadania.gov.br

OFÍCIO Nº 78/2019/MC/SEDS/SENARC/DEOP/CGGAC

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao Senhor

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Governança
Ministério da Cidadania

Assunto: Solicita providências para a suplementação orçamentária no PO 000F da ação-00M4 do Programa 0911.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº-71000.017887/2017-70.

Senhor Subsecretário,

1. Com os meus cumprimentos, solicito apoio desta Subsecretaria no sentido de promover a suplementação de crédito para os recursos aprovados pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 — LOA 2019, no Programa 0911 - *Remuneração de Agentes Financeiros*, na ação 00M4 - *Remuneração de Agentes Financeiros*, no Plano Orçamentário - 000F - Operacionalização das Ações de Transferência de Renda e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, cuja responsabilidade de gestão recaiu no Ministério da Economia.
2. O valor a ser suplementado, no montante de R\$ 90 milhões visa complementar a dotação orçamentária para custear despesas estimadas a serem contratadas por este Ministério da Cidadania, junto Caixa Econômica Federal (CAIXA) pelos serviços prestados na operacionalização do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único, no exercício de 2019, especificamente nos meses de novembro e dezembro de 2019.
3. Ressalto que o atual contrato vigorará até o final de outubro do corrente ano, sendo imperativa a sua renovação, que está em andamento. Pretende-se uma prorrogação por mais 14 (quatorze) meses, até dezembro de 2020, uma vez que não será possível dar continuidade à operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal caso a renovação não se concretize.
4. O referido valor decorre da diferença entre o valor a ser utilizado para custear o atual contrato, que vigorará até o final de outubro, e o novo contrato/aditivo a ser firmado, para cumprimento das despesas no que se refere ao exercício de 2019. O montante global é de R\$ 500.626.937,94 (quinhentos milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) e o valor aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 — LOA 2019.- para o Plano Orçamentário - 000F - Operacionalização das Ações de Transferência de Renda e do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - MC, é de R\$ 412.119.929,00 (quatrocentos e doze milhões, cento e dezenove mil, novecentos e vinte e nove reais).

R\$ 500.626.937,94	Necessidade Global para o Exercício - 2019
R\$ 412.119.929,00	Dotação Disponível na LOA – 2019 no PO 000F da Ação 00M4
R\$ 90.000.000,00	Valor a ser Suplementado

5. Por sua vez, a renovação do referido instrumento contratual que está em andamento somente poderá ser realizada mediante a suplementação dos recursos do referido Plano Orçamentário - 000F no montante de **90 milhões de reais**. A suplementação ora solicitada deverá ocorrer até o dia 30 de outubro de 2019, para que o referido contrato possa ser firmado sem o comprometimento da continuidade das referidas políticas públicas.

6. Apresento abaixo quadro com o fluxo mensal e acumulado com as projeções da referida despesa para o corrente exercício.

Mês	Valor	Observação	
Janeiro	R\$ 36.866.174,61	Faturado	Recursos LOA 2019: R\$ 412.119.929,00
Fevereiro	R\$ 39.045.141,45	Faturado	
Março	R\$ 37.625.548,83	Faturado	
Abril	R\$ 40.054.350,14	Faturado	
Maio	R\$ 38.554.474,91	Faturado	
Junho	R\$ 40.776.249,60	Projetado	
Julho	R\$ 40.776.249,60	Projetado	
Agosto	R\$ 40.776.249,60	Projetado	
Setembro	R\$ 40.776.249,60	Projetado	
Outubro	R\$ 40.776.249,60	Projetado	
Subtotal	R\$ 396.026.937,94		
Novembro (1)	R\$ 42.300.000,00	Projetado	Déficit Orçamentário: R\$88.507.008,94
Dezembro (1) (2)	R\$ 62.300.000,00	Projetado	
Subtotal	R\$ 104.600.000,00		
Total	R\$ 500.626.937,94		

(1) Previsão de reajuste contratual para um contrato novo ou aditivo a vigorar a partir de novembro de 2019 com previsão de reajuste de 3,73% (inflação projetada de janeiro a outubro de 2019);

(2) Acréscimo de serviço que permita o pagamento, em dezembro/2019, do Abono Natalino para as famílias beneficiárias do PBF divulgado pelo Presidente da República.

7. As projeções para os meses de junho a outubro de 2019, acima dos valores faturados e pagos até o momento, se justificam em razão de as projeções para esses meses conterem reduções menores de serviços de "Emissão e distribuição de formulários" e "Capacitação", pois no primeiro semestre tais serviços sofreram severas reduções e não se mostra adequado manter tais reduções, nos mesmos níveis do primeiro semestre de 2019, para o segundo semestre deste exercício. Outro fator natural de faturamentos menores no primeiro semestre de 2019, trata-se de implicação das ações de benefícios como averiguação cadastral e revisão de benefícios (ações ordinárias de qualificação do Programa Bolsa família) que reduzem o quantitativo das operações de pagamento, sempre, no primeiro semestre dos exercícios, voltando a ter, no segundo semestre, operações de pagamento crescentes ou em percentuais que se aproximam da totalidade de famílias na folha do PBF que atualmente encontra-se em aproximadamente 14,2 milhões. Isso implica ter mais operações de pagamento e, consequentemente, faturamento maior, uma vez que os serviços relacionados às famílias no Programa Bolsa Família representam aproximadamente 80% do faturamento mensal.

8. Portanto, solicita-se o apoio desta Subsecretaria para o incremento, por meio de medida de suplementação de crédito, de **R\$ 90 milhões**, sob o risco de descontinuidade à operacionalização do Programa Bolsa Família e ao Cadastramento Único para Políticas Sociais do Governo Federal.

9. Oportunamente, informo a necessidade de que na PLOA de 2020 seja disponibilizado o valor de **R\$527.600.000,00 (quinhentos e vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)** para as despesas do exercício de 2020, conforme projeção de faturamento mensal a seguir:

Projeção de Faturamento mensal – Exercício 2020	
Janeiro	42.300.000,00
Fevereiro	42.300.000,00
Março	42.300.000,00
Abril	42.300.000,00
Maio	42.300.000,00
Junho	42.300.000,00
Julho	42.300.000,00
Agosto	42.300.000,00
Setembro	42.300.000,00
Outubro	42.300.000,00
Novembro	42.300.000,00
Dezembro	62.300.000,00
TOTAL	R\$ 527.600.000,00

10. Por fim, sugiro que o conteúdo deste ofício seja encaminhado ao Ministério da Economia com vista a obter a suplementação de crédito para o exercício de 2019 e garantias de que na PLOA de 2020 constarão os valores solicitados.

Atenciosamente,

TIAGO FALCÃO SILVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva**, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, em 01/07/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4412863** e o código CRC **CA324959**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 435/2019/SE/CGAA/MC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Secretário-Executivo

Ministério da Economia

Brasília - DF

Assunto: Providências para implantação do Abono Natalino.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.041828/2019-84.

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, informo que o Ministério da Cidadania negocia com a CAIXA a implementação do Abono Natalino para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família a ser pago em dezembro deste exercício, conforme os termos da minuta de Medida Provisória encaminhada para a avaliação da Casa Civil.
2. A implementação do Abono Natalino para beneficiários do Programa Bolsa Família consiste em medida complexa que exige urgência, rigor técnico e adequada gestão de riscos, tendo em vista o interregno necessário para o cumprimento das etapas de elaboração sistêmica e operacionalização do pagamento.
3. Todavia, considerando que a minuta de Medida Provisória propõe a alteração da Lei 10.836/2004, este Ministério avalia que a implementação do Abono Natalino por parte do Agente Operador **não deverá gerar novos custos para o contrato com a CAIXA.**
4. Oportunamente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 10 (5132941), a ser encaminhada à CAIXA, que comunica o modelo de implementação do Abono Natalino a partir da minuta de Medida Provisória que altera a Lei 10.836 (SEI 4966717) encaminhada à Casa Civil.

Atenciosamente,

ANA MARIA PELLINI

Secretária Executiva

ANEXO:

I - Nota Técnica nº 10/2019/MC/SEDS/SENARC (SEI 5132941)

Documento assinado eletronicamente por Ana Maria Pellini, Secretária Executiva, em 04/09/2019,

17/03/2020

SEI/MC - 5086567 - Ofício



às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5086567** e o código CRC **1AB6D454**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70050-902
(61) 2030-1519/1596/1651 - www.cidadania.gov.br

71000.042070/2019-00 -
SEI nº 5086567



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 529/2019/SE/CGAA/MC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Secretário-Executivo

Ministério da Economia

Brasília - DF

Assunto: Anuência e disponibilidade de crédito orçamentário para prorrogação do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) – prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal.

Referência: Processo nº 71000.017887/2017-70.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Com os meus cumprimentos, informo sobre a necessidade de prorrogação do Contrato 2016-2019, firmado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), com vistas à prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das ações de Transferência Direta de Renda, de forma a promover continuidade da operacionalização do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família (PBF), do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (FOMENTO), cuja vigência inicial é de 2 de maio de 2016 a 31 de outubro de 2019.
2. A solicitação de anuência para a prorrogação do referido contrato segue orientação do Decreto nº 8.535, de 1º outubro de 2015, o qual estabelece em seu art. 5º, que a contratação ou prorrogação contratual dos serviços de instituições financeiras cujas dotações orçamentárias estejam alocadas em programações específicas, no âmbito de Encargos Financeiros da União (EFU), da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais e que sejam descentralizadas pelo Ministério da Fazenda, deverão ser previamente submetidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.
3. Adicionalmente, no rol de requisitos legais para prorrogação de contratos de serviços continuados, destacamos a necessidade de existência de recursos orçamentários, em cumprimento ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e ao artigo 15º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
4. Após negociação entre as partes, MC e CAIXA acordaram pela ampliação da vigência do contrato por 2 (dois) meses, de novembro a dezembro de 2019, sem reajuste financeiro dos itens tarifários.
5. Com vistas a estimar os gastos com a prorrogação do contrato por 2 (dois) meses, de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2019, o MC realizou projeção do impacto orçamentário no exercício de 2019 para o aditivo proposto, conforme tabela apresentada abaixo.

Projeção de Faturamento Exercício 2019			
Fatura	Faturamento	Observação	Valor Disponibilizado LOA = R\$ 412.119.929,00
jan/19	R\$ 36.865.885,89	pago	R\$ 375.254.043,11
fev/19	R\$ 39.492.252,14	pago	R\$ 335.761.790,97

mar/19	R\$ 37.606.717,81	pago	R\$ 298.155.073,16
abr/19	R\$ 38.242.480,57	pago	R\$ 259.732.592,59
mai/19	R\$ 38.549.666,05	pago	R\$ 221.182.926,54
jun/19	R\$ 36.326.221,72	pago	R\$ 184.856.704,82
jul/19	R\$ 39.598.030,36	pago	R\$ 145.258.674,46
ago/19	38.831.031,06	faturado	R\$ 106.427.643,40
set/19	R\$ 40.776.249,60	projetado	R\$ 65.651.393,80
out/19	R\$ 40.776.249,60	projetado	R\$ 24.875.144,20
nov/19	R\$ 40.776.249,60	projetado	- R\$ 15.901.105,40
dez	R\$ 40.776.249,60	projetado	- R\$ 56.677.355,00
TOTAL	R\$ 468.797.284,00	Valor Déficit	- R\$ 56.677.355,00

6. De acordo com as projeções, o valor alocado na Ação 00M4, na Funcional Programática – 28.846.0911.00M4.000F, constante da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 – LOA 2019, o montante de R\$ 412.119.929,00 (quatrocentos e doze milhões, cento e dezenove mil, novecentos e vinte e nove reais), mostra-se insuficiente para as despesas dos meses de novembro e dezembro de 2019, mesmo sem reajuste de tarifas para o exercício. Portanto, o déficit para 2019 é de R\$ 56,7 milhões, sendo esse montante a ser suplementado.

7. Diante do exposto e considerando a necessidade de cumprimento dos requisitos legais para prorrogação contratual estabelecidos pela legislação em referência, solicito a Vossa Senhoria a manifestação quanto a:

8. a) Anuência para realização de termo aditivo de prorrogação do contrato vigente por 2 (dois) meses, conforme minuta de aditivo anexa;

9. b) Suplementação de crédito no valor de R\$ 56,7 milhões para a ação 00M4, na Funcional Programática – 28.846.0911.00M4.000F;

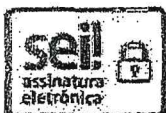
10. c) Declaração disponibilidade orçamentária pelo Ministério da Economia para o exercício de 2019, visando atender ao 3º Termo Aditivo ao Contrato 01/2016, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Cidadania.

11. Finalmente, informo que o contrato atual terá sua vigência expirada em **31 de outubro de 2019**, o que torna imperativo a manifestação formal desse Órgão até o dia **18 de outubro de 2019**, com vistas à conclusão dos procedimentos necessários à formalização do proposto aditivo contratual, minuta anexa (SEI 5555523).

12. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Coordenação-Geral de Gestão e Acompanhamento do Contrato com o Agente operador, com o Sr. Murilo Francelino da Silva, pelos telefones 2030-1926 e 99296-5796.

Atenciosamente,

AYRTON GALICIANI MARTINELLO
Secretário-Executivo, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Galiciani Martinello**, Secretário(a) Executivo, Adjunto, em 14/10/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5564895** e o código CRC **5031F8CC**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70050-902 (61) 71000.017887/2017-70 - SEI
2030-1519/1596/1651 - www.cidadania.gov.br nº 5564895



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051
Telefone: 2030-3766 - www.cidadania.gov.br

OFÍCIO Nº 119/2019/SEDS/SENARC/DEOP/CGGAC/MC

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Secretário-Executivo

Ministério da Economia

Brasília - DF

Assunto: Anuência e disponibilidade de crédito orçamentário para prorrogação do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) – prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal (Programa Bolsa Família).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.017887/2017-70.

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, informo sobre a necessidade de prorrogação do Contrato 2016-2019, firmado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), com vistas à prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das ações de Transferência Direta de Renda, de forma a promover continuidade da operacionalização do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família (PBF), do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (FOMENTO), cuja vigência é de 02 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2019.
2. A solicitação de anuência para a prorrogação do referido contrato segue orientação do Decreto nº 8.535, de 1º outubro de 2015, o qual estabelece em seu art. 5º, que a contratação ou prorrogação contratual dos serviços de instituições financeiras cujas dotações orçamentárias estejam alocadas em programações específicas, no âmbito de Encargos Financeiros da União (EFU), da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais e que sejam descentralizadas pelo Ministério da Fazenda, deverão ser previamente submetidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.
3. Adicionalmente, no rol de requisitos legais para prorrogação de contratos de serviços continuados, destacamos a necessidade de existência de recursos orçamentários, em cumprimento ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e ao artigo 15º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

4. Após negociação entre as partes, MC e CAIXA acordaram pela ampliação da vigência do contrato por 11 (onze) meses, de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2020, com reajuste tarifário e aplicação do Índice de Preços ao Consumidor — IPCA acumulado entre o período de 1º de janeiro a dezembro de 2019, conforme Minuta de Termo Aditivo anexa.

5. Com vistas a estimar os gastos com a prorrogação do contrato por 11 (onze) meses, de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2020, o MC realizou projeção do impacto orçamentário no exercício de 2020 para o aditivo proposto, conforme tabelas apresentadas abaixo.

Tabela I - Projeção de Faturamento Mensal de 2020

PROJEÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL - 2020			
Item	tarifa 2020	Qtd	Valor total
Família no Cadastro Único com status Cadastrada	R\$ 0,0568	28.000.339	R\$ 1.590.419,26
Família no Cadastro Único com status Excluída	R\$ 0,0498	26.695.130	R\$ 1.329.417,47
Formulário Cadastro Único V7 - Mod. 31.439	R\$ 0,5806	151.750	R\$ 88.106,05
Formulário Cadastro Único V7 - Mod. 31.440	R\$ 0,5806	104.550	R\$ 60.701,73
Formulário Cadastro Único V7 - Mod. 31.441	R\$ 0,3529	154.350	R\$ 54.470,12
Formulário Cadastro Único V7 - Mod. 31.442	R\$ 2,8122	109.934	R\$ 309.156,39
Formulário Cadastro Único V7 - Mod. 31.443	R\$ 0,3529	101.581	R\$ 35.847,93
Família Beneficiária - Bolsa Família	R\$ 0,2626	14.000.000	R\$ 3.676.400,00
Fam. Beneficiária - PETI	R\$ 0,2732	142	R\$ 38,79
Operação de Pagamento Social	R\$ 2,1402	9.316.816	R\$ 19.939.849,60
Operação de Pagamento Crédito em Conta Corrente	R\$ 1,2410	1.832.965	R\$ 2.274.709,57
Operação de Pagamento Crédito em Conta Poupança	R\$ 1,2410	1.981.971	R\$ 2.459.626,01
Emissão de Cartão Social do PBF	R\$ 24,0410	200.000	R\$ 4.808.200,00
Reemissão de Cartão Social do PBF e Emissão de Pactos	R\$ 18,2625	37.800	R\$ 690.322,50
Turma Capacitação (16hs)	R\$ 37.572,4970	33	R\$ 1.239.892,40
Turma Capacitação (24hs)	R\$ 48.844,2460	-	R\$ -
Turma Capacitação (32hs)	R\$ 63.531,6767	-	R\$ -
Turma de Capacitação Híbrida (EAD + Presencial)	R\$ 41.680,5100	20	R\$ 833.610,20
Atendimento Telesserviço URA	R\$ 0,9563	1.351.507	R\$ 1.292.446,14
Atendimento Telesserviço Humano	R\$ 5,7041	269.535	R\$ 1.537.454,59

Emissão SMS	R\$ 0,1138	-	R\$ -
Benefício disponibilizado na folha	R\$ 0,9449	1.960	R\$ 1.852,00
Pag. Desassociado on line Com PBF	R\$ 2,2770	692	R\$ 1.575,68
Pag. Desassociado on line Sem PBF	R\$ 2,2770	118	R\$ 268,69
Pag Off line	R\$ 9,1882	85	R\$ 781,00
		TOTAL	R\$ 42.225.146,14

Tabela II - Projeção de Faturamento Exercício 2020

Projeção de Faturamento Exercício 2020		
Fatura	FATURAMENTO	Observação
jan/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
fev/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
mar/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
abr/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
mai/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
jun/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
jul/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
ago/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
set/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
out/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
nov/20	R\$ 42.225.146,14	projetado
TOTAL	R\$ 464.476.607,54	

6. De acordo com as projeções, o valor a ser alocado na Ação 00M4, na Funcional Programática – 28.846.0911.00M4.000F, deverá ser de **R\$ 464.476.607,54 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

7. Diante do exposto e considerando a necessidade de cumprimento dos requisitos legais para prorrogação contratual estabelecidos pela legislação em referência, solicito a Vossa Senhoria a manifestação quanto a:

1. Anuência para realização de termo aditivo de prorrogação do contrato vigente por 11 (onze) meses, conforme minuta de aditivo anexa.
2. Declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ministério da Economia para o exercício de 2020, visando atender ao 4º Termo Aditivo ao Contrato 01/2016, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Cidadania.

8. Finalmente, informo que o contrato atual terá sua vigência expirada em **31 de dezembro de 2019**, o que torna imperativo a manifestação formal desse Órgão até o dia **18 de dezembro de 2019**, com vistas à conclusão dos procedimentos necessários à formalização do proposto aditivo contratual.

9. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Coordenação-Geral de Gestão e Acompanhamento do Contrato com o Agente operador, com o Sr. Murilo Francelino da Silva, pelos

telefones 2030-1926 e 99296-5796.

Atenciosamente,

TIAGO FALCÃO SILVA

Secretário Nacional de Renda de Cidadania

Assinado Eletronicamente

Anexos: I - Minuta do 4º Termo Aditivo (SEI nº6304041).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 13/12/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6303105** e o código CRC **9D56C94C**.

SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union, - Brasília/DF - CEP 70610-051 2030-3766 -
www.cidadania.gov.br

71000.017887/2017-70 -
SEI nº 6303105

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar – CEP: 70054-906 – Brasília, Distrito Federal
Telefone: (61) 2030-1574

Ofício nº 478 /2019/GM/MC

Brasília, 06 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar
70048-900 Brasília/DF

Assunto: Solicita ampliação do limite para pagamentos do Ministério da Cidadania.

Senhor Secretário Especial,

Reporto-me à política adotada pelo Ministério da Economia em disponibilizar aos Órgãos o limite mensal de 1/18 (um dezoito avos) das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019) para o pagamento de despesas discricionárias. Neste sentido, o limite mensal destinado ao Ministério da Cidadania é de aproximadamente R\$ 230 milhões, exclusive o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que foi transferido para a Economia.

2. Cabe esclarecer que este valor é inferior às atuais necessidades da Pasta e incoerente com a série histórica dos gastos mensais com despesas discricionárias dos antigos Ministérios do Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte, conforme demonstrado no quadro a seguir:

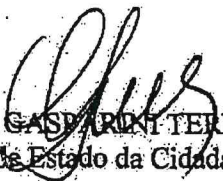
	R\$ milhões
Área de Atuação	Necessidade Mensal
Assistência Social	200
Esporte	50
Cultura	50
Segurança Alimentar	50
Demais ações	50
Total	400

07

EM BRANCO

3. Desta forma, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento da Pasta e a execução de importantes programas sociais do Governo Federal, solicito a Vossa Excelência a ampliação do limite mensal atualmente disponibilizado para R\$ 400 milhões.

Atenciosamente,


OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2.416/2019/GM/MC

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Brasília, Distrito Federal

Assunto: **solicita ampliação de limite para pagamentos do Ministério da Cidadania.**

Senhor Ministro,

1. Reporto-me ao limite para pagamento referentes a ações discricionárias e ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC deste Ministério, estabelecido pelo Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e suas atualizações, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira.
2. Cabe esclarecer, que o limite mensal de pagamentos para ações discricionárias, destinados à Pasta é de R\$ 245,5 milhões. Este valor é inferior às atuais necessidades e incoerente com a série histórica dos gastos mensais dos extintos Ministérios do Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte, conforme demonstrado no quadro a seguir:

R\$ milhões

Área de Atuação	Necessidade Mensal
Assistência Social	200,0
Esporte	50,0
Cultura	50,0
Segurança Alimentar	50,0
Administração das Pastas	50,0
Total	400,0

3. Desta forma, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento do Ministério da Cidadania e a execução de importantes programas sociais do Governo Federal, solicito a ampliação do limite mensal para ações discricionárias para R\$ 400,0 milhões a partir do mês de maio.
4. Do mesmo modo, o limite mensal de R\$ 421 mil para pagamentos relacionados ao PAC é substancialmente inferior à dotação de R\$ 400,0 milhões, disponibilizados para as áreas de esporte e cultura. Portanto, peço a ampliação destes limites, nos termos da tabela a seguir:

R\$ mil

Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
130.000	160.000	190.000	220.000	250.000	280.000	310.000

5. Cabe ressaltar que pedido similar foi objeto do Ofício nº 478 /2019/GM/MC, de 6/2/2019, dirigido ao Secretário Especial da Fazenda (cópia anexa).

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRÁ
Ministro de Estado da Cidadania

Anexo: Ofício nº 478 /2019/GM/MC (3747529)



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 25/04/2019, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **3750616** e o código CRC **E32FEEF9**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 3.235/2019/GM/MC

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 5º andar - Gabinete
70048-900 - Brasília, Distrito Federal

Assunto: **solicitação de antecipação de limite para pagamentos do Ministério da Cidadania.**

Senhor Ministro,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao limite para pagamento referente às ações discricionárias deste Ministério estabelecido pelo Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e suas atualizações, que *dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2019.*
2. Na oportunidade, solicito ao Senhor a antecipação, para junho, do valor global de R\$ 150 milhões do limite financeiro, sendo que R\$ 140 milhões serão destinados ao Anexo II e o montante de R\$ 10 milhões ao Anexo III, do referido Decreto.
3. Estas antecipações ocorrerão por conta do último trimestre do presente exercício, na forma de R\$ 50,0 milhões por mês do Anexo II, e terão como objetivo atender os serviços do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 27/05/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4054513** e o código CRC **C0EF3383**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.025759/2019-61 -
SEI nº 4054513



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal
Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

OFÍCIO Nº 4.113/2019/GM/MC

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Brasília, Distrito Federal

Assunto: solicitação de ampliação de limite para pagamentos do Ministério da Cidadania.

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao limite para pagamento referente às ações discricionárias deste Ministério estabelecido pelo Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e suas atualizações, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira.

Neste sentido, com o objetivo de atender a diversas despesas relacionadas a importantes projetos sociais do Governo Federal, solicito, para o mês de junho, a ampliação do limite financeiro desta Pasta em R\$ 19,8 milhões.

Na oportunidade, formulamos votos de continuado êxito no prosseguimento de suas atividades, extensivos à sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 22/06/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



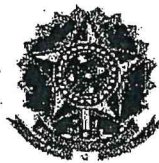
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4341145** e o código CRC **69DF1652**.

17/03/2020

SEI/MC - 4341145 - GM: Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.030802/2019-19 -
SEI nº 4341145



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

Ofício nº 5.011/2019/GM/MC

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Brasília, Distrito Federal

Assunto: solicita antecipação de limite de pagamento do Ministério da Cidadania do Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15/02/2019.

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao limite para pagamento referente às ações discricionárias deste Ministério estabelecido pelo Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e suas atualizações.

Nesse sentido, com o objetivo de manter minimamente os diversos pleitos da Pasta, solicito a antecipação de R\$ 200,0 milhões, sendo R\$ 100 milhões para agosto e R\$ 100 milhões para setembro, referente aos meses de novembro e dezembro.

O limite mensal de pagamento para ações discricionárias destinada à Pasta é de R\$ 300 milhões. Este valor é inferior às atuais necessidades e incoerentes com a série histórica dos gastos mensais dos extintos Ministérios do Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte, conforme demonstra o quadro a abaixo:

R\$ milhões

Área de Atuação	Necessidade Mensal
Assistência Social	200,00
Esporte	50,00
Cultura	50,00
Segurança Alimentar	50,00
Administração das Pastas	50,00
Total	400,00

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 22/07/2019, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4684725** e o código CRC **DCD971A1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.035834/2019-01 -
SEI nº 4684725



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 5.111/2019/GM/MC

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Ampliação do referencial monetário para a proposta orçamentária de 2020 do Ministério da Cidadania.

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, reporto-me aos referenciais monetários informados para elaboração da pré-proposta orçamentária de 2020, conforme Ofício GABIN/SOF/FAZENDA-ME nº 42, de 22 de maio de 2019.
2. Inicialmente, cabe observar que para 2020 o pré limite disponibilizado para as despesas discricionárias foi de R\$ 3,6 bilhões e para as despesas obrigatórias com controle de fluxo, ou seja, para o Programa Bolsa Família - PBF, o montante de R\$ 30,0 bilhões.
3. Neste sentido, o pré limite proposto implicará descontinuidade nas áreas de Assistência Social, Cultura e Esporte, com prejuízos à sociedade e ao Governo Federal. Portanto, está sendo solicitado aumento nos referenciais monetários para a proposta orçamentária de 2020 no valor total de R\$ 8,6 bilhões, uma vez que a necessidade mínima para a Pasta cumprir seu papel institucional seria de R\$ 6,5 bilhões para as despesas discricionárias e R\$ 35,7 bilhões para o Programa Bolsa Família.
4. Em relação ao PBF, que beneficia mais de 14 milhões de famílias com auxílio mensal médio de R\$ 187,00, a ampliação de R\$ 5,7 bilhões permitirá ao Governo continuar com o pagamento do abono natalino, no valor de R\$ 2,6 bilhões; a manutenção da "fila zerada", no valor estimado de R\$ 1,9 bilhão e, ainda, reajustar o benefício em 8% a partir de julho de 2020, com impacto de R\$ 1,2 bilhão, cujo valor passará a ser de aproximadamente R\$ 200,00 por família.
5. Faz-se necessário também o incremento de R\$ 1,1 bilhão, visando à continuidade dos serviços da assistência social. Este valor garantirá a manutenção do histórico de gastos da área e dos serviços que foram pactuados nos últimos anos com municípios e estados, possibilitando o funcionamento de 1.220 equipes volantes de atendimento, dez mil Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, que realizam cerca de 25 milhões de atendimentos.
6. Quanto ao Programa Criança Feliz, são necessários R\$ 700,0 milhões para possibilitar o atingimento da meta de inclusão de cerca de 2 milhões de crianças de até 3 anos de idade ao programa até o final do ano de 2020.

7. Para a segurança alimentar, está sendo solicitado aumento de R\$ 350,0 milhões. Deste montante, R\$ 250,0 milhões serão destinados à aquisição de alimentos da agricultura familiar e distribuição gratuita pela rede de assistência social dos municípios, com destaque para a distribuição de 200 mil litros de leite/dia, contemplando 60 mil agricultores familiares. Serão destinados ainda R\$ 100,0 milhões para a construção de 40 mil cisternas.

8. O Ministério da Cidadania, criado em 2019, mediante Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, agregou as pastas da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social. Com intuito de fortalecer o tripé entre as três políticas e tendo como base ações até então empreendidas nas diferentes pastas, foi criado o programa Estação Cidadania, que se caracteriza pela construção de Praças voltadas às práticas de atividades culturais, físicas e esportivas e de assistência social, inclusive segurança alimentar, em áreas de vulnerabilidade social. Para 2020 a necessidade de recursos é de R\$ 92,0 milhões, para iniciar a implantação de 50 centros, em todos os Estados da federação com pelo menos uma estação.

9. Para as demais áreas do Ministério, são necessários R\$ 708,0 milhões. Deste montante, R\$ 353,0 milhões serão destinados à área do Esporte, para programas como Força no Esporte - PROFESP, Esporte e Lazer da Cidadania - PELC e Centros Esportivos, tanto de iniciação ao esporte como de alto rendimento. Para combate ao uso de drogas e atendimento às pessoas que sofrem pela dependência química, serão destinados R\$ 92,0 milhões, possibilitando a criação de mais 20.000 nas comunidades terapêuticas. O restante seria utilizado para despesas de manutenção do Ministério, no montante de R\$ 263,0 milhões.

10. Cabe lembrar que esta Pasta vem desenvolvendo ações para o aprimoramento da gestão no intuito de otimizar o gasto de recursos públicos. Conforme detalhado no Ofício nº 1.917/2019/GM/MC, de 8 de abril de 2019, as revisões do BPC e do PRBI, juntas, já trouxeram uma economia estimada de aproximadamente R\$ 15,7 bilhões aos cofres públicos até o momento. A Nota técnica nº 13/2019 emitida pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (DBA/SNAS/SEDS) anexa, traz o cenário estimado da economia realizada e potencial de economia a ser realizada com as ações empreendidas pelo Ministério da Cidadania. Uma vez finalizadas, estas revisões têm, juntas, o potencial estimado de economizar, aproximadamente, até R\$ 17,7 bilhões, além dos R\$ 15,7 mencionados, conforme detalhado abaixo:

Ação	Economia Realizada	Economia Potencial
PRBI	R\$ 15,4 bilhões até janeiro de 2019	R\$ 1,0 bi em 2019, R\$ 3,0 bi em 2020 e R\$ 5,0 bi por ano a partir de 2021 (aposentadoria por invalidez)
Revisão Achados GTI – BPC	R\$ 254,5 milhões até março de 2019	R\$ 1,78 bi ao término da ação
Reavaliação das Pessoas com Deficiência – PcD		R\$ 6,9 bi ao término da ação
Total	R\$ 15,65 bilhões	R\$ 17,68 bilhões

11. Nesse sentido, solicito que avalie as necessidades adicionais apresentadas, no intuito de incluí-las na proposta orçamentária para 2020, considerando os esforços e bons resultados desta Pasta para aprimoramento da gestão.

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - Nota técnica nº 13/2019 (4675563); e

II - Ofício nº 1.917/2019/GM/MC (3622951).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 25/07/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4725423** e o código CRC **B3207C4D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.035913/2019-11 -
SEI nº 4725423



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6079/2019/GM/MC

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Brasília, Distrito Federal

Assunto: solicitação de ampliação de limite para pagamentos do Ministério da Cidadania.

Senhor Ministro,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao limite para pagamento referente às ações discricionárias desta Pasta, estabelecido pelo Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e respectivas atualizações, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2019.
2. Com o objetivo de atender a diversas despesas relacionadas a importantes projetos sociais do Governo Federal, solicito a Vossa Excelência, para o mês de agosto, a ampliação do limite financeiro deste Órgão em R\$ 4.554.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra**, Ministro de Estado da Cidadania, em 22/08/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4992673** e o código CRC **C4001387**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 8550/2019/GM/MC

Ao Senhor:

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Ministro de Estado da Economia

Esplanda dos Ministérios, Bloco "P"

Brasília, Distrito Federal

Assunto: solicita ampliação do limite para pagamentos do Ministério da Cidadania.

Referência: Processo nº 71000.059485/2019-12.

Senhor Ministro,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao limite para pagamento referente às ações discricionárias e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC deste Ministério, estabelecido pelo Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e suas atualizações, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira.
2. Nesse sentido, solicito ao Senhor a ampliação, a partir de outubro, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do limite financeiro do Anexo II - Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2019 e aos Restos a Pagar e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no Anexo IV - Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2019 e aos Restos a Pagar - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
3. Esta ampliação permitirá à Pasta atender, especialmente, os serviços assistenciais realizados pelos municípios com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, além de investimentos nas áreas de Cultura e Esporte, no âmbito do PAC.
4. Na oportunidade, formulo votos de continuado êxito no prosseguimentos de suas atividades, extensivos à sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

WELINGTON COIMBRA

Ministro de Estado da Cidadania, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Coimbra, Ministro de Estado da Cidadania, Substituto(a)**, em 23/10/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5694195** e o código CRC **59882574**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.059485/2019-12 -
SEI nº 5694195



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 8974/2019/GM/MC

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Brasília, Distrito Federal

Assunto: **Solicita ampliação do limite para pagamentos do Ministério da Cidadania.**

Senhor Ministro,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me à Portaria nº 7.926, de 29 de outubro de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que amplia em R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) o Limite para Movimentação e Empenho do Ministério da Cidadania estabelecido pelo Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e suas atualizações, amparada pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568 (ADPF 568), que têm por objeto o acordo firmado entre o Ministério Público Federal - MPF e a Petrobras para a destinação dos valores transferidos pela empresa em razão de acordo celebrado com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos.
2. Na oportunidade, solicito a Vossa Senhoria a ampliação, a partir de novembro, no montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) do limite financeiro do Anexo II - Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2019 e aos Restos a Pagar.
3. Esta ampliação permitirá a Pasta atender, especialmente, o Programa Criança Feliz.

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 07/11/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5830131** e o código CRC **93E66F63**.

17/03/2020

SEI/MC - 5830131 - GM: Ofício



Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.061679/2019-70 -
SEI nº 5830131

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar – CEP: 70054-906 – Brasília, Distrito Federal
Telefone: (61) 2030-1574

OFÍCIO Nº 9608/2019/GM/MC

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Solicita ampliação do limite para pagamentos do Ministério da Cidadania.
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.068634/2019-26.

Senhor Ministro,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Decreto nº 10.119, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e amplia em R\$ 798.557.050,00 (setecentos e noventa e oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e cinquenta reais) para demais despesas e R\$ 72.534.278,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e oito reais) para despesas com o PAC no Limite para Movimentação e Empenho do Ministério da Cidadania, estabelecido pelo Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e suas atualizações.

Na oportunidade, solicito a Vossa Senhoria a ampliação, no montante de R\$ 681.707.000,00 (seiscentos e oitenta e um milhões, setecentos e sete mil reais), sendo que desse valor R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) incidindo no mês de novembro, do limite do Anexo II - Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2019 e aos Restos a Pagar.

Também é solicitado a ampliação, em R\$ 72.534.278,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e oito reais), do limite constante do Anexo IV - Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2019 e a Restos a Pagar - Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Na oportunidade, formulo votos de continuado êxito no prosseguimento de suas atividades, extensivos à sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,


OSMAR GASPARI NI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

OFÍCIO nº 9848 /MC

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

Assunto: **Solicita suplementação orçamentária.**

Senhor Ministro,

1. Tendo em vista a necessidade de se atender despesas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, solicito a Vossa Senhoria que possibilite ajuste no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 42, de 2019, de forma a incluir suplementação no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme detalhamento a seguir:

R\$ 1,00	
Unidade Orçamentária / Programa / Ação	Suplementação
55901 - Fundo Nacional da Assistência Social	200.000.000,00
2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	200.000.000,00
219E - Ações de Proteção Social Básica	150.000.000,00
219F - Ações de Proteção Social Especial	50.000.000,00

Atenciosamente,


OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar – CEP: 70054-906 – Brasília, Distrito Federal
Telefone: (61) 2030-1574

OFÍCIO Nº 2090/2020/GM/MC

Brasília, 13 de março de 2020.

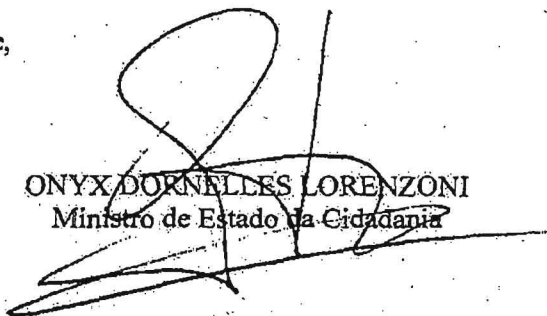
Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Brasília, Distrito Federal

Assunto: pedido de antecipação de limite de pagamento das ações discricionárias do Ministério da Cidadania.

Senhor Ministro,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao limite de pagamento referente às ações discricionárias deste Ministério, conforme estabelecido pelo Anexo II do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020.
2. Nesse sentido, com o objetivo de manter minimamente as variadas atividades desta Pasta, solicito a ampliação de R\$ 150 milhões de reais para o mês de março, antecipando, para tanto, o montante R\$ 30 milhões ao mês a partir de agosto.
3. Destaco que parte significativa dos recursos liberados para este Órgão estão vinculados ao indicador de resultado primário 9, estando as despesas no identificador de resultado primário 2. Saliento também que este pleito atenderá diversas despesas de caráter continuado, relativas aos serviços da assistência social – ofertados pelos estados e municípios.

Atenciosamente,


ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar, Sala 740 - Brasília/DF
(**061) 2030.1491//1493 - www.mds.gov.br

OFÍCIO Nº 22/2019/MC/SE/SPOG

Brasília, 01 de fevereiro de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor

CLAYTON MONTES

Diretoria de Programas das Áreas Social e Especial
Ministério da Economia
SEPN 516, Bloco D, Lote 8
70.770-524 - Brasília/DF

Assunto: Suplementação de crédito ao orçamento da Ação 8442, do Programa 2019-Inclusão Social, por meio do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e da Articulação de Políticas Sociais.

Senhor Diretor,

1. A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania elaborou a Nota Técnica Nº 2/2019 (SEI 3032951) que trata da justificativa para a suplementação de crédito ao orçamento da Ação 8442, do Programa 2019-Inclusão Social, por meio do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e da Articulação de Políticas Sociais.
2. Isto posto, e tendo em vista às considerações apresentadas naquela Nota Técnica, encaminho para conhecimento e as devidas providências.
3. À disposição.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Governança



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Galiciani Martinello**, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Governança, em 01/02/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **3055883** e o código CRC **43761886**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' sala.T-40 - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.mds.gov.br

71000.004012/2019-70 -
SEI nº 3055883

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 59, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo SEI nº 19972.102157/2019-28, referente à suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações de laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, comumente classificados nos itens 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Rússia e da China, decide:

1. Tornar público o pedido de reaplicação da medida antidumping aplicada e que se encontra suspensa por razões de interesse público, conforme Resolução Camex nº 97 de 07 de dezembro de 2018.

2. Abrir prazo de trinta dias, a contar da publicação, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão nos autos do processo mencionado.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DINIZ LAHUD

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUCROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

PORTARIA Nº 6.862, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101091/2019-39, resolve:

Art. 1º Fica a COMPAGNIE MARITIME MONÉGASQUE INTERNATIONALE II S.A.R.L., com sede em Número 6, Rue Eugène Ruppert, L-2453, Luxembourg, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social COMPAGNIE MARITIME MONÉGASQUE INTERNATIONALE II S.A.R.L., tendo sido destacado o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: comprar, vender, arrendar, subarrendar e/ou operar e gerenciar navios/embarcações e qualquer equipamento offshore ou marítimo, juntamente com qualquer operação comercial, financeira ou industrial e qualquer transação que, direta ou indiretamente, esteja relacionada com essas atividades, nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a COMPAGNIE MARITIME MONÉGASQUE INTERNATIONALE II S.A.R.L., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 7.195, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Defesa e da Cidadania; e do Gabinete da Vice-Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 2.665.288.321,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", III, alíneas "d", item "1", e "II", item "1", e IV, alíneas "a" e "b", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2018, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Defesa e da Cidadania; e do Gabinete da Vice-Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 2.665.288.321,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
			S	E	G	P	R	M	I	F			
	2059	Política Nuclear											26.200
		ATIVIDADES											
04 182	2059 2827	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON											26.200



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/sistema/validacao.html>, pela edição 05152019102300016

16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebemos
Brasília, 07 de 02 de 19
Luizinho
PROTOCOLO CENTRAL - MF/DF

MINISTERIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal
Telefone: (61) 2030-1574

Ofício nº 462 /2019/GM/MC

Brasília, 06 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Brasília, Distrito Federal

Assunto: solicitação de recursos adicionais para o Ministério da Cidadania.

Senhor Ministro,

Reporto-me às dotações orçamentárias consignadas a este Ministério da Cidadania no âmbito da Lei Orçamentária Anual de 2019 - LOA 2019 (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), e solicito a Vossa Excelência aporte adicional de recursos no montante de R\$ 8,8 bilhões, para o atendimento das necessidades orçamentárias desta Pasta.

2. Inicialmente, no que tange ao Programa Bolsa Família, está sendo solicitado o valor de R\$ 3,7 bilhões, sendo R\$ 2,5 bilhões para atender ao compromisso do Governo Federal em conceder o pagamento do 13º salário às famílias beneficiadas e R\$ 1,2 bilhão para manutenção da fila zerada do Programa e a concessão de aumento de 3,74% no valor do benefício em julho do presente exercício.

3. Visando à continuidade dos serviços da assistência social, é necessário o incremento de R\$ 2,3 bilhões. Este valor garantirá a manutenção do histórico de gastos da área e o cumprimento dos serviços que foram pactuados com municípios e estados, possibilitando o funcionamento de dez mil Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, que realizam cerca de 20 milhões de atendimentos à população carente. Também estão sendo destinados recursos para o apoio financeiro repassados aos estados e municípios como forma de incentivo ao aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

4. Quanto à Inclusão Social e Produtiva, faz necessária a expansão de R\$ 1,5 bilhão com vistas à criação do Benefício Variável Progredir, vinculado ao Bolsa Família e no valor de R\$ 48,00. Este benefício tem por objetivo proporcionar incentivo econômico para estudo e trabalho de jovens na faixa etária de 18 a 24 anos, além de ações de inclusão produtiva como atividades de qualificação, trabalho e renda.



5. Para a segurança alimentar, está sendo solicitado aumento de R\$ 540 milhões. Deste montante, R\$ 280 milhões serão destinados a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de cumprir o disposto na Lei nº 13.789, de 3 de janeiro de 2019, que estabelece a garantia de compra de 35 litros de leite de todos os agricultores familiares beneficiados pelo PAA-Leite. Também precisam ser disponibilizados R\$ 183 milhões para o apoio ao acesso à água, principalmente com a construção de cisternas na região do semiárido. O restante dos recursos solicitados, no valor de R\$ 77 milhões, atenderão à modernização de equipamentos públicos referentes a bancos de alimentos e centrais de recebimento e distribuição de produtos, bem como à implantação de tecnologias de acesso à água na Região Amazônica.

6. Ainda na área do desenvolvimento social, especialmente no que tange aos cuidados e prevenção às drogas, solicita-se o valor de R\$ 110 milhões. Tais recursos fazem-se necessários para a renovação e assinatura de novos contratos, pesquisas de qualidade e publicação de novo edital de credenciamento de novas Comunidades Terapêuticas – CT, realizar o Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas no Brasil, capacitação de agentes e campanhas de prevenção.

7. Tratando-se da área do esporte, esta Pasta atesta a necessidade total de R\$ 412 milhões. Deste montante, R\$ 366 milhões serão destinados ao esporte de alto rendimento, principalmente no que tange ao atendimento de cerca de sete mil beneficiários com a Bolsa Atleta, implantação de infraestrutura esportiva, construção de Centros de Iniciação ao Esporte – CIE e apoio à participação nos Jogos Olímpicos da Juventude, Olimpíadas e Paraolimpíadas.

8. Finalmente, tendo em vista as necessidades da área cultural, é solicitado o valor de R\$ 241 milhões. Neste sentido, R\$ 182 milhões fazem-se necessários para o incremento a atividades culturais e preservação do patrimônio histórico e manutenção de museus em importantes sítios e institutos brasileiros detentores de acervos de valor incalculável para a sociedade brasileira. Também serão destacados R\$ 59 milhões para a remuneração dos agentes financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, preservação do acervo audiovisual da Cinemateca e demais despesas administrativas.

9. Nesse sentido, solicito que Vossa Excelência avalie as necessidades adicionais apresentadas no intuito de incluí-las na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Atenciosamente,


OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019

PROCESSO Nº 71000.004012/2019-70

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ASSUNTO: APRESENTA JUSTIFICATIVA PARA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DA AÇÃO 8442, DO PROGRAMA 2019- INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF), DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADASTRO ÚNICO) E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS.

1. Instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, o Programa Bolsa Família (PBF) tem como objetivos principais a transferência de renda para as famílias mais pobres a fim de aliviar a pobreza extrema e o reforço do acesso aos serviços de educação e saúde por meio dos compromissos assumidos pelas famílias beneficiárias de manter suas crianças e jovens na escola, bem como cumprir uma agenda periódica de acompanhamento em saúde, incluindo consultas de pré-natal e vacinação das crianças em dia.
2. Tão importantes quanto os efeitos imediatos no alívio da pobreza são os impactos de longo prazo que o PBF tem potencial de indução. Tratam-se de contribuições estratégicas para o desenvolvimento: de um lado, níveis mais elevados de escolaridade são necessários para que os jovens tenham oportunidades de inclusão social via trabalho com remuneração digna na etapa adulta; de outro lado, o país envelhece gradativamente e necessitará de mais trabalhadores qualificados. Todos os países evoluídos do mundo possuem algum tipo de política que contribui para mitigar a pobreza, principalmente entre famílias com crianças e jovens, bem como garantir a universalização do acesso à escola. Nesse sentido, o PBF tem capacidades potenciais de contribuir com a dimensão estratégica de desenvolvimento da educação, bem como com a promoção da inclusão social com equidade e acesso a oportunidades.
3. Desde sua criação, o Programa cresceu significativamente, alcançando 14,14 milhões de famílias beneficiárias no final de 2018, cujo benefício médio mensal foi de R\$ 186,78 recebidos por família.
4. Estudos evidenciam que os benefícios do Bolsa Família são efetivamente direcionados aos segmentos mais vulneráveis da população, com elevado grau de eficácia na redução da pobreza e da desigualdade social (Skoufias et al, 2016; Soares, 2012) e na formação de capital humano (Glewwe and Kassouf, 2008; Chitolina et al, 2013; Cireno et al, 2013; Rasella et al, 2014), o que faz com que os seus gastos sociais sejam considerados os mais progressivos do governo federal (OCDE, 2017; Banco Mundial, 2016). Considere-se ainda que o custo administrativo do Bolsa Família é baixo, tanto em comparação aos demais gastos com proteção social, contributiva e não contributiva, quanto em comparação a outros programas de transferência condicionada de renda. Em adição, a cada R\$ 1,00 transferido às famílias beneficiárias, é provocado aumento de R\$ 1,78 no Produto Interno Bruto (Ipea, 2013). Com a décima terceira (13ª) parcela pretende-se expandir o atendimento do Programa no último mês do ano, para garantir um fechamento de ano mais digno às famílias beneficiárias.
5. O desembolso da 13ª parcela dos benefícios do PBF ocorrerá no mesmo período de saque do calendário de pagamento referente à parcela de dezembro, prevista em 2019, entre os dias 09 e 24. As famílias contempladas serão as mesmas constantes da respectiva competência, com dispêndios nos mesmos valores.
6. A Lei nº 13.249, de 2016, institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 – estabeleceu que o custeio do PBF fosse realizado pelo Programa Temático - 2019 - Inclusão Social por meio do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e da Articulação de Políticas Sociais, na ação 8442 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza. Quanto aos créditos orçamentários que custearão a despesa adicional, observa-se que a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), consignou na ação 8442 o montante de R\$ 29.484.920.000,00 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil reais) para o custeio dos benefícios do Programa Bolsa Família, sendo R\$ 22.933.787.592,00 (vinte e dois bilhões, novecentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais) liberados para execução no órgão 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social e R\$ 6.551.132.408,00 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oito reais) a cargo do órgão 93000 – Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa, prevista no inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal, não previu a fixação de uma despesa extra da ordem de R\$ 2.584.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de reais) para o caso do pagamento de uma parcela a mais para o PBF.
7. Sendo assim, faz-se necessário, para custear a despesa com a concessão da 13ª parcela dos benefícios do PBF, de uma suplementação de crédito à dotação inicialmente aprovada para a ação 8442 da importância de R\$ 2,58 bilhões de reais. Para o cálculo deste suplemento, foi considerado o valor total de benefícios gerados para a folha de pagamento do PBF do mês de dezembro de 2018, aplicando-se o percentual de efetividade de saque de 97,8%, média apresentada nos últimos meses.
8. O quadro abaixo apresenta o detalhamento por localizador de gasto dos valores a serem desembolsados para concessão da Décima Terceira Parcela.

Ação/Localizador de Gasto
8442.0010 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei n.º 10.836/2004) – Região Norte
8442.0020 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei n.º 10.836/2004) – Região Nordeste
8442.0030 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei n.º 10.836/2004) – Região Sudeste
8442.0040 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei n.º 10.836/2004) – Região Sul
8442.0050 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei n.º 10.836/2004) – Região Centro Oeste

TOTAL

9. Por se tratar de uma decisão governamental, baseada no compromisso assumido pelo Presidente da República, por ocasião da campanha do segundo turno da eleição de 2018, já inclusa no plano de meta do governo para os primeiros 100 dias, para uma despesa não prevista no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o 2019, informamos que o MC não dispõe de contrapartida orçamentária advinda de outros programas sob sua responsabilidade, capaz de absorver parcial ou integralmente o volume de recursos ora pleiteado, ressaltando que o não atendimento do pedido implicará a inviabilidade da medida.

10. Cabe mencionar, ainda, que para implementação da 13ª parcela do PBF será necessária, dentre as demais medidas legislativas e administrativas cabíveis, avaliação junto a Caixa Econômica Federal, Agente Operador do PBF, para ajustes operacionais que poderão incorrer em despesas adicionais na ação orçamentária OOM4 – Remuneração de Agentes Financeiros, vinculada ao órgão 71000 – Encargos Financeiros da União – EFU, que custeia o referido Contrato.

11. Sendo estas as considerações emanadas das áreas responsáveis pela gestão de benefícios e de operação do Programa Bolsa Família, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à avaliação do Secretário Nacional de Renda de Cidadania, para se aprovada, ser encaminhada à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MC para devidas providências junto ao Ministério da Economia.

12. À consideração do Secretário Nacional de Renda de Cidadania.

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Benefícios

MARINA CARVALHO DE LORENZO

Diretora do Departamento de Operação

De acordo,
À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MDS.

TIAGO FALCÃO SILVA

Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, em 31/01/2019, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Marina Carvalho de Lorenzo, Diretor(a) de Operação, em 31/01/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Ellen Saraiva Reis, Diretor(a) do Departamento de Benefícios, Substituto(a), em 31/01/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 3032951 e o código CRC AA60DD57.

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 59, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo SEI nº 19972.102157/2019-26, referente à suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações de laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, comumente classificados nos Itens 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Rússia e da China, decide:

1. Tornar público o pedido de reaplicação da medida antidumping aplicada e que se encontra suspensa por razões de interesse público, conforme Resolução Camex nº 97 de 07 de dezembro de 2018.
2. Abrir prazo de trinta dias, a contar da publicação, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão nos autos do processo mencionado.
3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DINIZ LAHUD

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUCROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

PORTARIA Nº 6.862, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101091/2019-39, resolve:

Art. 1º Fica a COMPAGNIE MARITIME MONEGASQUE INTERNATIONALE II S.A.R.L., com sede em Número 6, Rue Eugène Ruppert, L-2453, Luxembourg, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social COMPAGNIE MARITIME MONEGASQUE INTERNATIONALE II S.A.R.L., tendo sido destacado o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: comprar, vender, arrendar, subarrendar e/ou operar e gerenciar navios/embarcações e qualquer equipamento offshore ou marítimo, juntamente com qualquer operação comercial, financeira ou industrial e qualquer transação que, direta ou indiretamente, esteja relacionada com essas atividades, nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

- I - a COMPAGNIE MARITIME MONEGASQUE INTERNATIONALE II S.A.R.L., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;
- II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;
- III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;
- IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;
- V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;
- VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e
- VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 7.195, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Defesa e da Cidadania; e do Gabinete da Vice-Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 2.665.288.321,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", III, alíneas "d", item "1", e "II", item "1", e IV, alíneas "a" e "b", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Defesa e da Cidadania; e do Gabinete da Vice-Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 2.665.288.321,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000										
			S	E	N	G	P	R	O	M	I	T	VALOR
	2059	Política Nuclear											26.200
		ATIVIDADES											
04 182	2059 2827	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON											26.200



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.dia.leg.br/autenticidade.html, pelo código 05152019102200016



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança

OFÍCIO Nº 151/2019/MC/SE/SPOG

Brasília, 08 de julho de 2019.

Ao Senhor

CLAYTON MONTES

Diretor do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial
Secretaria de Orçamento Federal
Ministério da Economia

Assunto: Pedido de crédito tipo 102a nº 160423.

Senhor Diretor,

1. Informo que o Ministério da Cidadania registrou no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP – o pedido de crédito adicional nº 160423 (SEI 4555963), tipo 102a, para suplementação da ação 8442 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza, no valor total de R\$ 1.893.717.275, objetivando a manutenção do Programa e continuidade da estratégia de atendimento da totalidade das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza (“fila zero”).
2. A ação 8442 do Programa 2019 – Inclusão Social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da Articulação de Políticas Sociais – objetiva melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e, sobretudo, extremamente pobres, por meio de transferência direta de renda e de articulação com outras políticas promotoras de emancipação, especialmente às famílias beneficiárias do PBF.
3. A partir de agosto de 2017, no âmbito da política nacional de renda de cidadania, foi instituída a estratégia de atendimento da totalidade das famílias caracterizadas pelas situações de pobreza e de extrema pobreza e, portanto, aptas ao recebimento dos benefícios do PBF. Desde então, em todos os meses subsequentes, o Programa tem incluído a totalidade de famílias elegíveis, identificadas no Cadastro Único e que apresentam informações cadastrais qualificadas pelos processos de verificação cadastral, fazendo, assim, com que não haja fila de espera para ingresso no programa.
4. Nesse sentido, encaminho a Nota Técnica nº 6/2019/SEDS/SENARC (SEI 4009690), elaborada pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania – SENARC, desta Pasta, com análise detalhada do pleito, inclusive dos impactos do contexto econômico atual no Programa, memória de cálculo da necessidade de recursos adicionais, e o conjunto de procedimentos e atividades realizadas para cumprimento das regras estabelecidas para transferência de renda às famílias do PBF.
5. Finalmente, informo que o pedido registrado no SIOP não pode ser tramitado para o Órgão Central, em razão de não ter sido oferecida contrapartida no âmbito do Ministério da Cidadania, devendo, em caso de acolhimento, ser capturado pela Secretaria de Orçamento Federal.

Atenciosamente,

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Governança



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Galiciani Martinello**, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Governança, em 08/07/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4557592** e o código CRC **A7149BCF**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

NOTA TÉCNICA Nº 6/2019

PROCESSO Nº 71000.025705/2019-04

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA, DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO, DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS, SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. ASSUNTO

1.1. Apresenta a necessidade de suplementação de crédito na ação 8442, do Programa 2019 - Inclusão Social por meio do Programa-Bolsa Família (PBF), do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e da Articulação de Políticas Sociais.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (e suas alterações):** Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
- 2.2. **Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019:** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar, ao corpo diretivo do Ministério da Cidadania, análise do contexto econômico atual e impactos aplicados ao Programa Bolsa Família. As implicações levam à necessidade de recursos adicionais na ação 8442, do Programa 2019 - Inclusão Social por meio do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e da Articulação de Políticas Sociais, sob responsabilidade da Senarc, para manutenção do Programa e continuidade da estratégia de atendimento da totalidade das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza ("fila zero").

4. A GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E A ESTRATÉGIA DE "FILA ZERO"

4.1. A ação 8442 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (benefícios) do Programa 2019 - Inclusão Social por meio do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e da Articulação de Políticas Sociais – objetiva melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e, sobretudo, extremamente pobres, por meio de transferência direta de renda e de articulação com outras políticas promotoras de emancipação, especialmente às famílias beneficiárias do PBF.

4.2. A partir de agosto de 2017, no âmbito da política nacional de renda de cidadania, foi instituída a estratégia de atendimento da totalidade das famílias caracterizadas pelas situações de pobreza e de extrema pobreza e, portanto, aptas ao recebimento dos benefícios do PBF. Desde então, em todos os meses subsequentes, o Programa tem incluído a totalidade de famílias elegíveis, identificadas no Cadastro Único e que apresentam informações cadastrais qualificadas pelos processos de verificação cadastral, fazendo, assim, com que não haja fila de espera para ingresso no programa.

4.3. A gestão de benefícios do Bolsa Família, por sua vez, é caracterizada por um conjunto de procedimentos e atividades que garantem o cumprimento das regras do programa e a devida transferência de renda às famílias do PBF. Portanto, é componente central na garantia da conformidade do programa e compreende os processos de: habilitação de famílias inscritas no Cadastro Único, a partir de checagem da elegibilidade das famílias; seleção das famílias habilitadas; concessão e administração de benefícios; e todo o conjunto de ações vinculadas à qualificação cadastral de famílias beneficiárias, quais sejam, o reflexo de alterações cadastrais, a revisão cadastral e a repercussão da averiguação cadastral, cujo efeito pode se dar pela alteração de valores de benefícios ou cessação da disponibilização do benefício para o saque, além dos processos de gestão e logística de pagamentos de benefícios.

4.4. Dentre os processos de qualificação de informações cadastrais coletadas pelo Cadastro Único estão as Ações de Atualização Cadastral, que englobam os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral. Em ambas as ações, ocorre a atualização das informações cadastrais, que visa refletir, no Cadastro Único, e consequentemente no Bolsa Família, a situação mais recente dessas famílias. As Ações de Averiguação e Revisão Cadastral, realizadas anualmente no âmbito do Cadastro Único e do PBF, há mais de uma década, ensejaram novos procedimentos na gestão de benefícios do PBF.

4.5. Embora a trajetória de evolução da gestão de benefício do PBF tenha ações relacionadas ao controle e à focalização do Bolsa Família datadas da criação do programa, o ano de 2014 tem significativa relevância, pois marca o início do processo massivo de impedimento de ingresso de famílias em averiguação do Cadastro Único. Esse mecanismo foi consolidado e evoluído, tendo como ponto de inflexão mais significativo o resultado final dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), datado do ano de 2016.

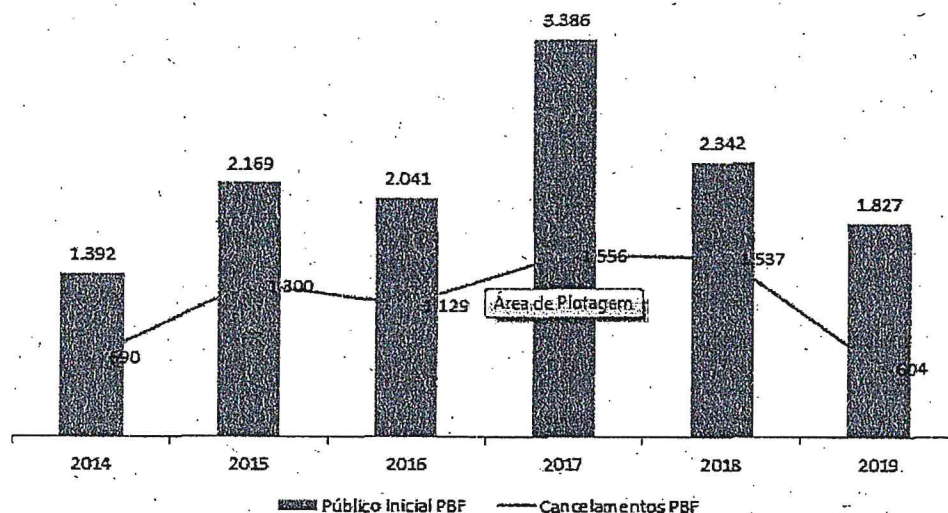
4.6. Visando aprimorar os controles já executados pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) com os processos periódicos de Averiguação e Revisão Cadastral, o GTI promoveu a qualificação de informações do Cadastro Único por meio da colaboração de vários órgãos: (CGU, TCU, CAIXA, entre outros) e da disponibilização de novas bases e registros administrativos para batimento de informações.

4.7. Após o término do GTI, dando prosseguimento aos esforços de qualificação dos mecanismos de controle e focalização do PBF, em 2017, a Senarc implementou verificações mensais prévias à concessão do benefício, por meio de cruzamentos do Cadastro Único.

com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e o Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI). A partir de então, pessoas identificadas com algum tipo de divergência de informações nos cruzamentos mensais tornam-se inelegíveis ao PBF.

4.8. As informações cadastrais de pessoas e famílias têm estreita relação com os procedimentos da gestão de benefícios do PBF. Como exemplo deste relacionamento, é possível destacar as repercussões que interrompem o pagamento de benefícios, em grande medida decorrentes da Averiguação Cadastral. No âmbito dessa ação, cabe destacar que a convocação das famílias para atualização cadastral tem como resultado frequente: i) a atualização cadastral com informações correspondentes à atual situação da família, no que se refere à composição familiar e informações de renda – o que pode resultar em recálculo do valor do benefício e, até mesmo, no cancelamento por inadequação do perfil da família aos critérios de atendimento do Programa; ou ii) o não comparecimento da família no prazo indicado – o que resulta em cancelamento do benefício. O gráfico 1 apresenta os quantitativos de famílias em averiguação e os cancelamentos entre os anos de 2014 e 2019.

Gráfico 1 – Público PBF em Averiguação Cadastral e Cancelamentos de benefícios pela Averiguação, no período 2014 – 2019*.



Fonte: Base de Acompanhamento da Averiguação cadastral - Anos 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019*; Base de Cancelamentos de Benefícios, Senarc.

Os dados apresentados para 2019 são compostos por: i) Público Inicial PBF: totalidades dos convocados na Averiguação de 2019 no 1º semestre e público a partir de 31 de maio de 2019; ii) Cancelamentos PBF computados até junho de 2019.

4.9. Ao longo dos anos de 2017 e 2018, a despeito da ligeira diminuição da quantidade de famílias com benefícios cancelados em decorrência do processo de averiguação, observa-se que o público inicial da ação teve acentuada queda (30,83%). Isso ocorreu como resultados das verificações cadastrais mensais prévias, implementadas a partir de 2017 e que, consequentemente, passaram a “gerar” menos famílias com indícios de divergências para compor o público de Averiguação Cadastral. A diminuição de famílias nas ações de atualização cadastral também pode ser decorrente de efeitos educativos positivos dessas ações, com beneficiários mais atentos em relação à necessidade de manter seus dados atualizados.

5. IMPACTOS DO CONTEXTO ECONOMICO ATUAL NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

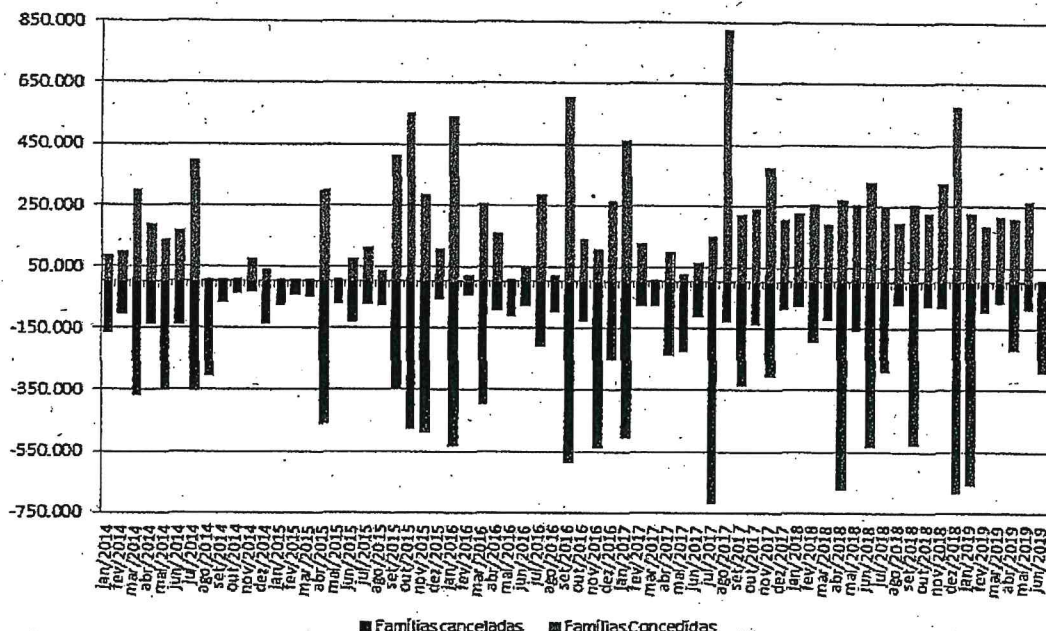
5.1. Além do aperfeiçoamento de gestão e controle, a implantação da estratégia de atendimento total das famílias habilitadas foi calcada na premissa de que o Programa Bolsa Família é uma ferramenta social eficaz no alívio imediato da fome e da pobreza e desempenha um papel fundamental de sustentação da renda de uma parcela da população, para a qual os efeitos da recuperação econômica do país são tardiamente percebidos. O atual contexto de frustração dos principais indicadores econômicos reforça ainda mais o acerto dessa estratégia e a importância de sua continuidade.

5.2. Os resultados do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2017 e 2018, assim como as sucessivas quedas na previsão de crescimento para o ano de 2019 (de 2,57% em 2 de janeiro para 1,49% em 3 de maio), refletem a dificuldade de retomada do crescimento. No primeiro trimestre deste ano, a taxa de desemprego chegou a 12,7%, sendo o maior índice desde o trimestre terminado em maio de 2018. Os dados reforçam a percepção de que mudanças no quadro econômico serão ainda mais demoradas.

5.3. O indicador de desemprego tem o potencial de exercer maior influência para o público-alvo do Bolsa Família, na medida em que altas taxas de desocupação atingem especialmente os grupos mais vulneráveis, refletindo na queda da renda das famílias. A perda do emprego é fator de desestabilização das famílias, que são fortemente afetadas pela descontinuidade de renda. No caso dos trabalhadores informais, esse processo é agravado pela falta de cobertura do sistema de proteção social, que privilegia os trabalhadores do mercado formal. Apesar da vasta maioria (aproximadamente 70%) da população adulta do Bolsa Família ser economicamente ativa, a informalidade, a inserção precária no mercado de trabalho e a baixa remuneração predominam entre os beneficiários. Essa dinâmica reflete para o Programa Bolsa Família uma maior quantidade de famílias enquadradas nos critérios de renda *per capita* e composição familiar, aumentando a demanda para o recebimento do benefício.

5.4. Frente à conjuntura econômica, a decisão do Ministério da Cidadania em manter, nos primeiros meses de 2019, a estratégia da “fila zero” fez com que houvesse maior quantidade de concessões do que cancelamentos de benefícios. No gráfico 2, a seguir, que demonstra o fluxo de entradas e saídas de famílias no PBF, pode-se observar essa tendência a partir de janeiro de 2019.

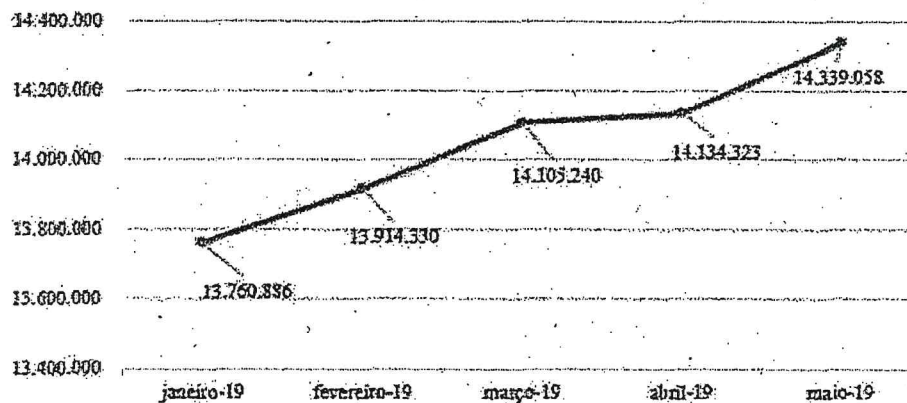
Gráfico 2 – Cancelamentos e concessões de benefícios do PBF, em milhares de famílias, no período 2014 – 2019.



Fonte: Folhas de Pagamentos PBF e Relatório de Habilitação e Seleção

5.5. Essa dinâmica de entradas e saídas provocou elevação substancial na curva de beneficiários, conforme o Gráfico 3, alcançando em maio de 2019 a maior folha de pagamentos desde o início do Programa Bolsa Família.

Gráfico 3 – Quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família entre janeiro e maio de 2019.



5.6. A elevação da folha de pagamentos do Programa, decorrente da continuidade da estratégia de atendimento a todas as famílias habilitadas e da queda do número de famílias com inconsistências cadastrais, impacta fortemente as projeções inicialmente utilizadas para cálculo dos recursos financeiros e orçamentários necessários ao PBF em 2019. Corroborando com os dados apresentados, há um cenário de aumento da quantidade de famílias habilitadas ao Programa e uma baixa expectativa de cancelamentos decorrentes da diminuição dos públicos dos processos de Averiguação e Revisão Cadastral. As projeções atualizadas apontam que, mantida a média de famílias habilitadas e a estratégia da “filá zero”, o PBF poderá alcançar, ainda que com variações, patamar próximo a 15 milhões de famílias beneficiárias até o final de 2019, situação que não pode ser executada em razão do limite orçamentário existente.

Tabela 1 – Projeção da Quantidade de famílias beneficiárias famílias habilitadas e cancelamentos de benefícios do Programa Bolsa Família em 2019

Ano	Mês	Relatório da Folha	Cancelamentos previstos	Reversão de Cancelamentos	Concessões na Folha	Saldo de Habilitados pré concessão	Saldo de Habilitados pós concessão	Valor Bruto Folha Alcançada (R\$)	Valor Efetivo (R\$)
2019	Janeiro	15.701.826	45.423	11.957	224.543	224.543		2.513.810,31	2.513.810,31
	Fevereiro	15.914.330	45.688	36.789	184.395	184.395		2.593.810,70	2.547.021,53
	Março	14.105.240	31.452	39.246	216.171	216.074		2.535.254,52	2.552.111,676
	Abril	14.134.237	158.715	22.951	212.596	212.596		2.537.278,536	2.566.471,473
	Maio	14.330.958	26.341	24.571	264.158	264.158		2.577.538,162	2.594.225,448
	Junho	14.072.568	226.021	24.697	2.582	227.278	227.278	2.655.819,264	2.593.174,567
	Julho	13.934.468	223.695	23.470	3.305	475.945	472.638	2.520.752,925	2.579.028,573
	Agosto	14.570.106	29.000	27.000	737.638	737.638		2.760.109,598	2.649.705,214
	Setembro	14.532.106	290.000	27.000	225.000	225.000		2.752.911,012	2.637.286,750
	Outubro	14.755.406	29.000	27.000	225.000	225.000		2.795.155,347	2.683.349,433
	Novembro	14.765.106	290.000	35.000	265.000	265.000		2.797.049,712	2.710.341,171
	Dezembro	14.980.406	35.000	35.000	225.000	225.000		2.838.672,920	2.768.681,097
Total			1.827.328		2.784.586			32.373.828,268	31.378.637,275

Fonte: Senarc, Departamento de Benefícios, junho 2019.

5.7. Por fim, além da elevação no quantitativo de beneficiários no programa, cabe mencionar que o aumento no percentual de saques dos benefícios também pressiona por maior utilização dos recursos do orçamento. A folha de pagamento do mês de janeiro, com vigência até 30 de abril de 2019, apresentou saque de 97,95% das famílias beneficiárias, enquanto que na folha de fevereiro, ainda vigente até 28 de maio de 2019, este percentual já é de 96,7% com tendência a chegar próximo a 98%. A elevação do percentual de saque pode ser atribuída a alta focalização do Programa gerada pelos processos de atualização cadastral e regras de gestão de benefícios do Programa. Na medida em que as famílias que recebem são de fato aquelas que precisam, elas tendem a sacar os benefícios nos prazos estabelecidos.

6. NECESSIDADE DE RECURSOS ADICIONAIS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

6.1. No momento da elaboração do Projeto de Lei do Orçamento de 2019, em junho de 2018, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) previa uma folha média de benefícios para o PBF no ano de 2019, em torno de 13,8 milhões de famílias, com um benefício médio de R\$ 187,51 e um percentual de saque em torno de 96%. A memória de cálculo considerou como referência os dados extraídos da folha de pagamento do mês de junho/2018 e os monitoramentos da dinâmica de entradas e saída do Programa até aquele momento, bem como das ações de gestão de benefícios e pagamentos. Naquela ocasião o orçamento estimado foi de R\$ 29.809.584.000,00. Dadas as restrições impostas pela SOF/ME ao então Ministério do Desenvolvimento Social, o valor lançado no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado ao Congresso Nacional foi de R\$ 29.484.920.000,00, portanto, já abaixo em R\$ 324.664.000,00 do solicitado. A Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), consignou, para o custeio dos benefícios do PBF, na ação 8442 o montante de R\$ 29.484.920.000,00 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil reais).

6.2. A execução do PBF financeira e orçamentária já vêm sendo impactada pelos indicadores econômicos e dinâmicas detalhadas anteriormente. Estima-se, com base nas projeções atualizadas, que para manutenção do Programa até o final de 2019, haverá necessidade de complementação dos recursos. Com efeito, a partir do mês junho de 2019, como medida preventiva de gestão financeira e orçamentária, não foram realizadas concessões de benefícios para atendimento integral da fila (somente concessões para públicos prioritários, conforme a Portaria n. 341/2008) e a Senarc informou à SEDS e a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MC sobre necessidade de complementação dos recursos. A SPOG registrou no SIOP o pedido nº 160423, tipo 102ª, no qual o Ministério da Cidadania informa ao Ministério da Economia da necessidade de crédito adicional na referida ação da ordem de R\$ 2.247.422.000,00. Para que o pedido seja analisado pela Secretaria Federal de Orçamento será necessário o encaminhamento desta Nota Técnica com a apresentação das justificativas para o adicionamento de recursos à ação orçamentária em questão.

6.3. Em razão da suspensão das concessões nos meses de junho e julho, a necessidade de recursos foi reduzida para R\$ 1.893.717.275,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e dezessete mil e duzentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 890 milhões para manutenção do Programa e R\$ 1 bilhão para continuidade da "fila zerada".

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Esta Nota Técnica apresentou informações relativas à gestão de benefícios do PBF, ao contexto econômico atual, seus impactos na demanda pelo Programa Bolsa Família e a necessidade de suplementação de R\$ 1.893.717.275,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e dezessete mil e duzentos e setenta e cinco reais) ao orçamento do Programa.

7.2. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei 10.836/2004 "O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações Orçamentárias existentes". Sendo assim, a retomada das concessões nos patamares anteriores a junho de 2019 deve estar condicionada à sinalização de suplementação de recursos por parte do Ministério da Economia.

7.3. Oportunamente, em razão da elaboração da proposta orçamentária para 2020, para execução do Programa em situação de "fila zero", que será necessária disponibilização, pelo Ministério da Economia, de limites capazes de absorver a fixação desta despesa nas dotações do próximo exercício.

7.4. Sendo estas as considerações emanadas das áreas responsáveis pela gestão de benefícios e de operação do Programa Bolsa Família, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica, aprovada pelo Secretário Nacional de Renda de Cidadania, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança para apreciação e adoção de providências que julgarem necessárias.

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA
Diretora de Benefícios

MARINA CARVALHO DE LORENZO
Diretora de Operação

De acordo, encaminhe-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança.

TIAGO FALCÃO SILVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 03/07/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Carvalho de Lorenzo, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, Substituto(a)**, em 03/07/2019, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a) do Departamento de Benefícios**, em 03/07/2019, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4009690** e o código CRC **0AD20589**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
Telefone: 2020-2215 - E-mail: sccad-sof@planejamento.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 2/2019/COCID/CGASO/DEPES/SOF/FAZENDA-ME

Brasília, 08 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
AYRTON GALICIANI MARTINELLO
Secretário-Executivo Adjunto
Ministério da Cidadania
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 8º Andar
Brasília - DF

Assunto: Pedido de crédito tipo 102A, SIOP nº 160423.

Referência: Processo SEI nº 03154.009276/2019-14.

Senhor Secretário-Executivo Adjunto,

1. Em atenção ao Ofício nº 151/2019/MC/SE/SPOG, de 08 de julho de 2019, que trata de solicitação de crédito suplementar para a ação 8442 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza, no valor de R\$ 1.893.717.275,00, para manutenção do “Programa de Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais”, e continuidade da estratégia de atendimento da totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza (“fila zero”), informamos que, em reunião realizada em 18 de julho de 2019, a Junta de Execução Orçamentária – JEO posicionou-se contrariamente ao atendimento do pleito do Ministério da Cidadania, tendo em vista não ter sido realizada a indicação de recursos compensatórios no âmbito do referido Ministério, e a situação fiscal atual do país não permitir ampliação de gastos.

2. Importante destacar que o pleito trata de uma Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC), conforme caput do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, transcrito abaixo:

LRF

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

3. Apesar de o pleito apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro, não há a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira requerida pelos dispositivos legais acima mencionados.

4. Ademais, frisa-se que essa despesa, por ser de natureza primária, deverá ser computada no limite definido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, o que implicará na necessidade de redução e/ou descontinuidade de outras políticas atualmente em execução, no âmbito do Ministério da Cidadania ou de outros Órgãos do Poder Executivo, para viabilizar a manutenção da política de "fila zero".

5. Vale salientar que a existência dos limites de gastos faz que os aumentos reais de despesas sujeitas ao Novo Regime Fiscal - NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

6. Cabe ainda salientar a responsabilidade do gestor na observância do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, *in verbis*:

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastro Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações Orçamentárias existentes. (Redação dada pela Lei nº 12.817, de 2013)

7. Assim, conforme exposto, do ponto de vista estritamente orçamentário, esta Secretaria de Orçamento Federal, em consonância com o posicionamento da Junta de Execução Orçamentária, se opõe ao prosseguimento do referido pleito, pelas razões acima apresentadas.

Atenciosamente,

Ministério da Cidadania - MC - CGLA/CL

Recebido em: 08/08/19

Hora: 16:30

Assinatura: *BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA*

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

Subsecretário de Gestão Orçamentária

08/08/2019

SEI/ME-3369133 - Ofício



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Grossi de Souza**, Subsecretário(a), em 08/08/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3369133** e o código CRC **3DB72048**.

Processo nº 03154.009276/2019-14.

SEI nº 3369133

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 10219/2019/GM/MC

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília, Distrito Federal

Assunto: pedido de suplementação orçamentária no Programa Bolsa Família.

Senhor Ministro,

Com meus renovados cumprimentos, comunico o acompanhamento dos pagamentos dos benefícios do Programa Bolsa Família - PBF.

As atuais avaliações indicam a tendência de saldos negativados na segunda semana de saques da conta gráfica 1276 – BOLSA FAMÍLIA, utilizada pela Caixa Econômica Federal para disponibilizar os recursos do Programa para saque dos beneficiários. Essa projeção está baseada em desembolsos mensais referente às folhas de pagamento do PBF ao longo deste exercício, bem como em percentuais de saques do mês de dezembro/2018 e projetados para a competência dezembro/2019, considerando as folhas ordinária e do Abono Natalino, de que trata a Medida Provisória nº 898, de 15 de outubro de 2019, apontando uma necessidade adicional de recursos orçamentários e financeiros da ordem de R\$ 349.000.000,00 (trezentos e quarenta e nove milhões de reais).

Nesse sentido, a análise diária do saldo disponível a partir desta data na conta gráfica se faz necessária e o informe do seu acompanhamento para esse Ministério da Economia, com o objetivo de promover os ajustes para assegurar os pagamentos dos benefícios, cumprindo o disposto no art 3º do Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, que trata das contratações de instituições financeiras pelos órgão e entidades do Poder Executivo Federal.

Na expectativa de sua acolhida a essa demanda de cooperação interinstitucional, formulo meus votos de continuado êxito a suas atividades, extensivos a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 16/12/2019, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei->

17/03/2020

SEI/MC - 6261336 - GM: Ofício



autenticacao, informando o código verificador **6261336** e o código CRC **01B69D89**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.025705/2019-04 -
SEI nº 6261336



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social

OFÍCIO Nº 1346/2019/SEDS/MC

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

Senhora
Ana Maria Pellini
Secretária Executiva

Assunto: Comunicado da falta de recursos orçamentários para o Programa Bolsa Família e eventuais implicações do não atendimento de pedido de crédito feito por intermédio da Nota Técnica nº 18/2019, SEI nº 5982447.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.025705/2019-04.

Senhora Secretária Executiva;

1. Por intermédio do Ofício nº 31 /2019/SEDS/SENARC/GAB - SEI 6177606, o Senhor Secretário Nacional de Renda de Cidadania registra a necessidade de que seja imediatamente oficiado o Ministério da Economia, para adoção de providências no sentido de promover a suplementação na ordem de **R\$ 348.991.000,00** (trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil reais) à ação 8442, - Inclusão Social por meio do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e da Articulação de Políticas Sociais, na forma do pedido de crédito adicional inserido no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP com o código nº 179284/9200 (SEI 6001482).
2. Conforme registrado pela SENARC, tal contexto foi objeto de informação anterior, por intermédio da Nota Técnica nº 18/2019 - SEI 5982447, a qual foi encaminhada a essa Secretaria Executiva aos 21/11/2019 (Ofício nº 1211/2019/SEDS/MC- SEI 5998179).
3. Ainda na forma circunstanciada pela citada área técnica, a proposta de suplementação de crédito foi submetida ao Ministério da Economia (MC) e dependeria da iniciativa da Secretaria de Orçamento Federal - SOF para ser habilitada, com posterior publicação, se aprovada. O MC, via COTAS/DEPES/SOF, comunicou, em contato telefônico, que o referido pedido não obteve aprovação do corpo dirigente daquele Ministério.
4. Diante de tais razões, encaminho a presente instrução registrando anuência quanto à recomendação daquela SENARC, no sentido de imediato acionamento do Ministério da Economia para adoção das providências a cargo daquela Pasta Ministerial.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

WELINGTON COIMBRA

Secretário Especial do Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Coimbra, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social**, em 06/12/2019, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6215706** e o código CRC **7332F265**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.025705/2019-04 -
SEI nº 6215706



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

Ofício nº 31 /2019/SEDS/SENARC/GAB

Em, 04 de dezembro de 2019.

A Secretária Especial de Desenvolvimento Social e Secretária Executiva

Com cópia para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança

Assunto: Comunicado da falta de recursos orçamentários para o Programa Bolsa Família e eventuais implicações do não atendimento de pedido de crédito feito por intermédio da Nota Técnica nº 18/2019, SEI n.º 5982447.

Prezados Secretários,

1. Com os meus cumprimentos, comunico que a Senarc, por intermédio supracitada Nota Técnica encaminhada em 20 de novembro, apresentou a necessidade de suplementação de crédito para cobertura de déficit orçamentário para o Programa Bolsa Família em 2019 na ordem de **R\$ R\$ 348.991.000,00** (trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil, reais). O valor representa uma margem de **erro de menos de 1,09%** do volume total de recursos aprovados para a ação e foi estimado em projeções que consideraram o desembolso mensal referente às folhas de pagamento do PBF ao longo de 2019, bem como os percentuais de saques dos benefícios projetados para a competência dezembro de 2019, considerado a folha ordinária do PBF e a folha do Abono Natalino, de que trata a Medida Provisória nº 898, de 15 de outubro de 2019.
2. A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG) a informou, via despacho n.º 164, de 21/11/2019, SEI (6010833), que a proposta de suplementação de crédito foi submetida ao Ministério da Economia (MC) e dependeria da iniciativa da Secretaria de Orçamento Federal - SOF para ser habilitada, com posterior publicação, se aprovada. O MC, via COTAS/DEPES/SOF, comunicou, em contato telefônico, que o referido pedido não obteve aprovação do corpo dirigente daquele Ministério.
3. Projeções feitas utilizando como referência os percentuais de saques da folha de dezembro de 2018, bem como as tendências recentes do exercício de 2019, apontam que o saldo da conta gráfica 1276 - BOLSA FAMÍLIA, utilizada pela CAIXA para disponibilizar os recursos do Programa para saque dos beneficiários, deverá ficar negativado já na segunda semana de saques.
4. Isto significa que, caso não seja feita incorporação do valor solicitado às dotações da ação 8442 não haverá dinheiro disponível para as famílias sacarem seus benefícios do Bolsa Família. Conforme o § 3º, do Art. 3º, do Decreto n.º 8.535, de 1º de outubro de 2015, em razão de se tratar do final de exercício financeiro de 2019, a CAIXA não poderá proceder à cobertura do saldo negativo da conta.
5. Portanto, caso se mantenha a decisão de não suplementar o orçamento do PBF no valor solicitado e em data anterior a do dia 24 de dezembro, poderão ocorrer implicações para o Programa Bolsa Família, quais sejam:

- Eventual interrupção dos pagamentos aos beneficiários por indisponibilidade de recursos, o que poderá acarretar em indignação das famílias, com repercussão político social para o governo;
- Descumprimento dos preceitos do Decreto n.º 8535, com possível responsabilização dos agentes infratores, incluindo toda a cadeia decisória;
- Comprometimento das dotações orçamentárias para execução do Programa em 2020 em razão do pagamento de despesas do exercício anterior.

6. Diante do exposto, recomenda-se que o Ministério da Economia seja imediatamente oficiado para que adote providências no sentido de promover a suplementação na ordem de **R\$ 348.991.000,00** (trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil reais) à ação 8442, - Inclusão Social por meio do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e da Articulação de Políticas Sociais, na forma do pedido de crédito adicional inserido no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP com o código nº 179284/9200 (SEI 6001482).

7. Sendo estas as informações técnicas pertinentes para o momento, cumpre ressaltar que a Senarc manterá o monitoramento e reportes diários das operações de saques do PBF a partir do início do calendário de pagamento, no dia 10 de dezembro.

Respeitosamente,

TIAGO FALCÃO SILVA

Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva**, **Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 05/12/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6177606** e o código CRC **32959BE5**.



Sumário

Ministério da Economia

Esta edição completa do DOU é composta de 48 páginas

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 14.662, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.593.327.957,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, Incisos I, alínea "a", itens "2" e "3", e II, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria ME nº 172, de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.593.327.957,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR
			S	E	N	G	P	R	O	M	J	I	F	
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República												2.000.000
		ATIVIDADES												
06 122	2101 20TP	Ativos Cíveis da União												2.000.000
06 122	2101 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1				1	90		0		100	2.000.000
TOTAL - FISCAL														2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR
			S	E	N	G	P	R	O	M	J	I	F	
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República												200.000
		ATIVIDADES												
04 122	2101 20TP	Ativos Cíveis da União												200.000
04 122	2101 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	F	1				1	90		0		100	200.000
TOTAL - FISCAL														200.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														200.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR
			S	E	N	G	P	R	O	M	J	I	F	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												15.193.507
		OPERACÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais												15.193.507
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1				1	90		0		100	15.193.507
TOTAL - FISCAL														15.193.507
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														15.193.507

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR
			S	E	N	G	P	R	O	M	J	I	F	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												5.000.000
		OPERACÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												5.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1				1	90		0		100	5.000.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														5.000.000
TOTAL - GERAL														5.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR
			S	E	N	G	P	R	O	M	J	I	F	





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal
Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

Despacho Nº 1142/2020/GM/MC

Ao Senhor
ROBERTO FANTINEL
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa
Ministério da Cidadania
Brasília, Distrito Federal

Assunto: subsídios para resposta referente ao item 1 do Requerimento de Informação nº 133/2020.

Senhor Chefe de Assessoria,

Em atenção ao Despacho nº 211 /2020/ASPAR (7438281) dessa Assessoria Especial Parlamentar e Federativa que trata de subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 133/2020 (7061861), encaminho planilha (7479065) contendo os atos infralegais, decisões e comunicações expedidos pelo Sr. Ministro de Estado da Cidadania relacionados ao Programa Bolsa Família, de janeiro de 2019 até a presente data.

Por oportuno, informo que as decisões, portarias e comunicações externas assinadas pelo Sr. Ministro de Estado da Cidadania são publicadas no portal www.cidadania.gov.br e/ou no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

LEANDRO BARBOSA DE LIMA
Chefe de Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Barbosa de Lima, Chefe de Gabinete**, em 24/04/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7479303** e o código CRC **67D77803**.

Referência: Processo nº 71000.013687/2020-43

SEI nº 7479303